

BIBLIOTECA
DO SENADO
FEDERAL

VISCONDE DE SÁ DA BANDEIRA

O TRAFICO

DA

ESCRAVATURA

E O BILL DE LORD PALMERSTON,

V
326
S111
TEB
1840

O TRAFICO

DA

ESCRAVATURA,

E

o Bill de lord Palmerston;

PELO

Visconde de Sá da Bandeira,

Ex-Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Palman quid meruit ferat.



Pio de Saneiro,

TYP. IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E COMP.,

rua do Ouvidor, n. 65.

1840.

✓
326
3151
TEB
1840

O SENADO FEDERAL
1981
ESCRITÓRIO
o Bill de Lord Palmerston
1810
Escritório do Sr. Palmerston
Escritório do Sr. Palmerston
Escritório do Sr. Palmerston

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob número F-017
do ano de 1981

1981

O TRAFICO

DA

ESCRAVATURA

E

o Bill de lord Palmerston.



SECÇÃO I.

Motivos deste escripto. — Bosquejo da historia da abolição do Trafico da Escravatura. — Difficuldades que se offerecem á sua suppressão. — Impossibilidade de a levar a effeito pelo systema adoptado. — Meio unico de a conseguir. — Conveniencia dos tratados.

A adopção pelo parlamento britannico de hum *bill* que autorisa certos navios britannicos a capturar, em todos os mares, as embarcações que, com bandeira portugueza, se empreguem ou sejam suspeitas de empregar-se no trafico da escravatura, e para que as pessoas e propriedades portuguezas, nellas achadas, fiquem sujeitas á jurisdicção dos tribunaes britannicos, sendo hum acto novo entre as nações, e de usurpação por parte do governo britannico dos direitos de soberania de huma nação independente da corôa britannica, tem excitado o interesse da Europa, e, com muita mais razão, o de Portugal.

Como lord Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros da Grã-Bretanha, allegou em apoio daquella medida (que foi proposta sua) a falta de cumprimento dos tratados por parte de Portugal, — e como eu fui hum dos ministros dos negocios estrangeiros, com quem tiveram lugar as negociações para a renovação e ampliação dos tratados existentes para a suppressão do trafico da escravatura, considero como hum dever expôr o que se passou durante o meu ministerio relativamente áquellas negociações.

Analysarei tambem as asserções contidas no discurso que sobre o assumpto pronunciou no parlamento o nobre secretario de estado, e espero mostrar com plena evidencia que os motivos que allegou a favor do *bill* que propôz careciam totalmente de fundamento.

O exacto conhecimento deste negocio dependendo da leitura e combinação de muitos documentos, he por isso possuido de poucas pessoas; assim os esclarecimentos que vou dar poderão

ser uteis a quem da questão quizer formar hum juizo verdadeiro.

O nobre lord nos seus discursos servio-se de expressões altamente injuriosas contra Portugal e seu governo, e alguns dos seus collegas o imitarão. Facil seria retribuir com usura. Que guardem porém inteira para si a gloria que disso lhes possa caber.

A simples exposição dos factos, pela sua ordem chronologica necessaria — porque o nobre secretario de estado fundou muitos dos seus argumentos em voluntarios anachronismos — reduzirá as injurias ao seu justo valor, isto he, a serem a expressão da consciencia da injustiça.

Para que mais claramente se possa entrar nas circumstancias que dizem respeito a Portugal, convém lançar algumas linhas sobre o que se tem feito para a abolição do trafico da escravatura.

Mais de meio seculo tem decorrido depois que no parlamento britannico se propôz pela primeira vez a abolição daquelle trafico. São passados 32 annos que elle se tornou illegal para os subditos da Grã-Bretanha; e a escravidão acha-se tambem hoje abolida em todos os territorios daquelle monarchia. Perto de 800,000 escravos forão declarados livres, distribuindo-se pelos seus senhores 20,000,000 de libras esterlinas como indemnisação.

A perseverança com que o povo e parlamento britannico tem proseguido nesta grande medida indispensavel para a civilisação dos Africanos; o ardente desejo manifestado pelos individuos de todas as classes em favor dos negros; a generosidade com que, para os resgatar do captiveiro, foi votada aquella enorme somma, são factos admiraveis, dignos do applauso de quantos se interessão pelo adiantamento da civilisação do genero humano.

Será porém justo que os ministros britannicos não pretendão graduar a opinião que nos outros paizes existe sobre a moralidade do trafico da escravatura, pela mesma bitola com que avalião a opinião que a tal respeito se ha formado em Inglaterra, depois de meio seculo de debates; quando naquelles paizes não tem havido discussão sobre este ponto. Será justo ter em particular consideração as variadas circumstancias de cada estado, quando se busca que sejam attendidos os argumentos em favor da grande medida da abolição do trafico ou da abolição da escravidão; e será prudente que quem os emittir não possa ser suspeito de no objecto poder ter interesses individuaes.

A abolição total do trafico da escravatura necessita, para ser efficaz, que para ella concorrão todas as potencias maritimas, e todas aquellas em que existe a escravidão. Isto somente se poderá conseguir:

1.º Quando todas as potencias, sem excepção, prohibirem

que os navios que usão de suas bandeiras transportem escravos, e permittirem ao mesmo tempo aos navios de guerra das outras nações que visitem os seus navios mercantes.

2.º Quando todas as nações em que existe a escravidão a abolirem.

Examinando-se o que a este respeito se tem passado, achar-se-ha que Portugal foi a primeira potencia da christandade que em colonias suas aboliu o trafico da escravatura, e a propria escravidão dos negros; o que foi decretado por el-rei D. José, em 1773, quanto ás ilhas da Madeira e dos Açores (*); sendo muito para notar que isto acontecia no mesmo tempo em que o governo britannico recusava sancionar os numerosos actos da legislatura da então sua colonia da Virginia, tendentes a supprimir na mesma colonia o trafico da escravatura. — Em 1780, a Pensylvania decretou a abolição gradual da escravidão naquelle estado, o que foi successivamente imitado pelos mais estados do norte da União Americana. A convenção nacional de França decretou a immediata abolição da escravidão nas colonias. Seguiu-se o assassinato dos brancos pelos negros na Ilha de S. Domingos; a guerra civil nas Antilhas francezas; a não execução do decreto nas Ilhas de França e de Bourbon: — hoje ainda existe a escravidão nas colonias francezas.

Em 1804, achava-se abolido o trafico da escravatura nas colonias dinamarquezas, como havia sido decretado em 1794.

Em 1807, foi elle abolido pelos Estados-Unidos e pela Grã-Bretanha; comtudo, dez annos depois, em 1817, ainda elle se fazia na Ilha Mauricia, colonia britannica (**).

Em 1821, foi decretada, na republica de Colombia a abolição gradual da escravidão. O facto porém tem annullado aquella disposição nos estados em que depois a Colombia se dividio. E hum resultado semelhante tem tido as leis feitas sobre este objecto em outras partes da antiga America hespanhola.

Foi no anno de 1838 que effectivamente teve lugar a completa emancipação dos negros nas colonias britannicas; isto he, *sessenta e cinco annos* depois que hum rei de Portugal a decretára para as suas colonias da Madeira e dos Açores, onde ha muitos annos não existem escravos.

Nenhuma outra potencia das que tem colonias tem nellas abolido a escravidão dos negros. Os estados independentes da America, desde o Rio Potomac até o Rio da Prata, a conservão quasi todos, se não todos; e em muitos daquelles mesmos uqe tem prohibido a importação de escravos, esta se continúa, bem que illegalmente, em gráo maior ou menor, segundo as necessidades do trabalho.

Emquanto houver povos em que se comprem escravos, ha

(*) *Ide* alvarás de 19 de setembro de 1761 — 26 de fevereiro de 1771 — e 16 de janeiro de 1773.

(**) Fowley Buxton — *On the Slave Trade*.

de haver quem os vá buscar á Africa para os vender; e continuando a augmentar a prosperidade dos estados da America, crescerá a necessidade de braços para o trabalho, e por isso augmentará a importação de escravos. Todas as marinhas de guerra do mundo reunidas não bastariam para bloquear milhares de leguas da costa d' Africa e milhares de leguas da costa da America, aonde hoje se embarção e desembarção escravos.

Sem duvida pelos cruzeiros hão de ser tomados muitos navios negreiros; será por esse motivo mais arriscado o trafico; serão mais altos os premios de seguro, e consequentemente subirão os preços dos escravos: isto mesmo fará com que das especulações felizes se obtenhão lucros enormes; e estes lucros excitarão os traficantes e contrabandistas a arriscarem-se mais e mais. He isto o que está acontecendo em algumas cidades da America: na Havana, por exemplo, aonde em 1838, segundo os documentos apresentados ao parlamento por lord Palmerston, huma casa franceza realisou em huma unica viagem o ganho liquido de 70,000 duros; e outros especuladores obtiverão de hum só navio, cuja viagem durou apenas quatro mezes, a somma, livre de despezas, de 200,000 duros!

Todo o contrabando augmenta na razão directa dos lucros; e aquelle que se faz na costa de Inglaterra mostra a inefficacia das prohibições, ainda apoiadas por grande força de terra e de mar. Ora, huma carga de negros he o contrabando mais facil de salvar, huma vez em terra, pela facilidade da sua remoção do lugar do perigo. O bloqueio da costa não poderá fazer cessar o trafico, ainda que contra este fossem empregadas forças muito superiores áquellas que ha possibilidade de em tal bloqueio se empregarem, e que estas tivessem a maior vigilancia.—Por ventura os almirantes britannicos, que tiverão ás suas ordens numerosas esquadras com que bloquear os portos de França, poderão impedir que de Toulon sahisse huma grande expedição com hum exercito a bordo, e que este exercito fosse desembarcar no Egypto? — que outra esquadra franceza sahisse do porto de Brest, passasse o Estreito de Gibraltar, e entrasse em Toulon? Não. — E como se poderá esperar que navios isolados que fazem o trafico possam ser embarçados nos mares da Africa e da America pelos commandantes dos cruzadores, quando estes dispoem de forças insufficientes, e fazem hum serviço obscuro, de que só o lucro das prezas os póde compensar; lucro que lhes póde ser assegurado, em muito mais valor do que das prezas poderião esperar, pelos especuladores no trafico da escravatura; lucro que destes podem obter bem facilmente; como, por exemplo, não dirigindo o rumo do seu navio para certa paragem, onde deve passar o negreiro no tempo ajustado, sem que da transacção restem vestigios, e sem que haja mais testemunhas della do que os interessados em encobri-la?

Eu considero que o systema adoptado para levar a effeito a

suppressão do tráfico da escravatura he inteiramente errado, e estou persuadido que o unico meio de acabar com o tráfico consiste em acabar com a escravidão nos paizes aonde ella existe, e aonde os escravos são importados.

Pelo systema que está em vigor pretende-se que os innumereáveis chefes africanos independentes huns dos outros, para quem a venda dos escravos he a principal fonte de que tirão os meios para obter os generos que os Europeos levão á Africa, e de que por habito já não podem prescindir (como são armas, munições, aguardente, tecidos, etc., etc.), sejam embaraçados de os exportar pelos infinitos portos de huma costa de duas a tres mil leguas de extensão.

Pretende-se vedar a importação de escravos em tres mil leguas de costa da America, cujos habitantes estão persuadidos que o trabalho dos negros escravos he indispensavel para a conservação e augmento da fortuna que cada hum possui; isto he, pretende-se que tanto os exportadores da Africa, como os importadores da America, e aquelles que se empregão em fazer o transporte de escravos, sacrifiquem á justiça, á humanidade e á moral, aquillo que elles todos considerão como os seus mais importantes interesses. — Mas quantas vezes, nos paizes ainda os mais policidados, não são esquecidas estas virtudes em presença do lucro material? E o governo britannico está dando ao mundo huma grande exemplo desta verdade com o monopolio do opio, que da India se manda por contrabandó para a China, onde esta droga, segundo os edictos do governo daquelle imperio, vai cada anno envenenar milhões de pessoas. O lucro annual de muitos milhões de rupias que daquelle contrabandó resulta ao thesouro anglo-indico faz neste caso desprezar os principios de moral e os impulsos da humanidade.

Para combater e vencer os interesses do exportador e do importador de escravos, e a cobiça audaciosa do contrabandista, com o qual são conniventes as populações dos litoraes da America e da Africa, seria preciso empregar meios de huma magnitudo proporcional á vasta extensão do globo aonde se faz o tráfico, e á extrema difficuldade de o embaraçar. Aquelles, porém, até hoje empregados pela Grã-Bretanha, tem sido summamente inefficazes, em relação ao objecto a que erão destinados.

Ainda que não tenho presente a lista dos navios ultimamente empregados neste *serviço especial*, creio poder dizer, na presença de alguns dados, que o seu numero no mar Atlantico, no anno de 1838, não chegava a trinta, entre corvetas, brigues e escunas; devendo notar-se que he neste mar que o serviço se faz com mais actividade e regularidade.

O litoral da Africa occidental e o da America meridional atlantica, o das Antilhas hespanholas e de Texas, aonde se faz o tráfico, offerece huma extensão que tem mais de trinta vezes o comprimento da costa meridional de Inglaterra: assim, sup-

pondo a effectividade de trinta navios destinados á suppressão do trafico no Atlantico, o seu serviço poderia comparar-se ao serviço que faria hum só navio na costa ingleza do canal da Mancha para obstar ao contrabando.

Daquí se vê que seria necessario, para vigiar duas a tres mil leguas de costa, empregar naquelle mar muitos centos de navios como cruzadores, para se conseguir que a efficacia no serviço da suppressão do trafico se approximasse á do serviço preventivo do contrabando que se faz em Inglaterra; e mesmo assim o contrabando em escravos seria sempre proporcionalmente maior, porque haveria occasiões em que nem hum só cruzador se conservaria na costa africana, como aconteceu em 1838, que dando huma epidemia nas tripulações do cruzeiro de Serra Leôa, todos os navios que o compunhão foram obrigados a abandonar seu posto durante muitos mezes (*).

O augmento que o trafico da escravatura tem tido no golpho de Benin e na ilha de Cuba, apesar de serem as paragens que os cruzeiros britannicos tem vigiado com mais perseverança e com mais força;— a possibilidade que terião os traficantes, quando achassem grandes difficuldades nos portos do Atlantico, de transportar os escravos, ainda que com augmento de soffrimentos e mortandade destes infelizes, da Africa oriental para as costas desertas da America austral, ou para os portos do mar Pacifico, e de os conduzir destes atravez das cordilheiras dos Andes para o Brazil e outros pontos;— a impossibilidade absoluta que ha, ainda cooperando todas as nações maritimas, de empregar forças adequadas para simultaneamente impedir a continuação do trafico que se faz nas duas costas da America, e nas da Africa occidental e oriental até o Mar Vermelho; o que se faz pelo Mediterraneo da Africa para a Turquia (**), e o que tem lugar em algumas das ilhas do Sunda;— pois que os escravos que não são conduzidos para a America, e para outros paizes christãos, merecem attenção igual á que inspirão os que para ali são levados;— a pouca utilidade que se tem tirado das colonias fundadas em Africa para a suppressão do trafico, o qual com a maior actividade se tem continuado a fazer na immediata vizinhança de Serra Leôa, aonde se achão reunidos tantos recursos contra elle; são circumstancias e considerações que tem produzido em mim a convicção de que o systema adoptado para a suppressão do trafico da escravatura he erroneo, e que he chimerica a esperanza de que por tal systema elle possa jamais ser extincto.

He portanto altamente injusta a pretensão de que Portugal seja a victima expiatoria do erro commettido pelo governo britannico na escolha de hum methodo insufficiente para o fim que tinha em vista.

(*) Vide papeis parlamentares citados.

(**) Vide papeis parlamentares.

O unico meio de supprimir o trafico da escravatura he a total abolição da escravidão na America, e nos mais paizes onde ella existe e se importão escravos. Dous modos se offerecem para chegar áquelle fim, hum dando indemnisações pecuniarias aos senhores de escravos, ficando estes livres desde logo, ou dentro de pouco tempo, como se praticou nas colonias britannicas; outro legislando de sorte que os mesmos escravos vão gradualmente recebendo a liberdade, do mesmo modo que foi praticado por Portugal em 1773, e depois pela Pensylvania e outros estados da União Americana. Este segundo teria o grande inconveniente de não conduzir promptamente a acabar com o trafico da escravatura, que continuaria por contrabando; por isso julgo que o primeiro he o unico que conviria seguir. Seria porém necessario empregar mui consideraveis sommas, que nem todos os estados poderião ou estarião dispostos a despende. Entretanto, talvez que recebendo auxilios elles se determinassem a huma tão grande obra de humanidade. Para este objecto muito poderia cooperar a Grã-Bretanha. Ella, que a troco de muitos milhões libertou do captiveiro 800,000 escravos, sendo invocada pelo seu governo, acudiria seguramente a auxiliar com parte dos meios necessarios para o resgate dos escravos nas Antilhas hespanholas, no Brazil, em Texas, e em outros paizes. Tambem seria conveniente que a escravidão cessasse nos estados meridionaes da União Americana, ainda que neste caso o governo britannico viria a perder a poderosa alavanca que em tempo de guerra poderá offerecer a população negra livre das ilhas inglezas sobre a população escrava daquelles estados.

Se he certo que a cobiça dos lucros que do trafico se podem obter ha de fazer illudir os cruzeiros, não se segue comtudo que o serviço destes seja inutil. A perseguição e aprezoamento de navios empregados no trafico he hum conveniente preliminar para a abolição total da escravidão na America. — E pelo que respeita ás colonias portuguezas da Africa, a perseguição dos navios negreiros he de necessidade absoluta, para que os individuos que tem estado habituados a commerciar em escravos venhão a ter consciencia de que as restricções internas e externas os poem na impossibilidade de effectuar as suas transacções sem hum grande risco de perda; isto com o fim de que aquellas collinas se tornem agricolas e productivas — unico modo de poderem ser uteis a Portugal, o que até hoje quasi não tem sido. Então os capitalistas da metropole e das colonias poderão entregar-se ás empresas da cultura, com a quasi certeza de grandes lucros, porque terão na Africa portugueza trabalho por hum preço muito inferior ao do seu custo na America.

SECÇÃO II.

Esclarecimentos históricos acerca do tratado para a supressão do Tráfico da Escravatura. — Resumo do tratado negociado áquelle respeito em 1838. — Correspondência de lord Howard de Walden com lord Palmerston, relativa á mesma negociação. — Despacho de lord Palmerston de 12 de maio. — Reflexões.

Portugal foi a primeira potencia que se ligou com a Grã-Bretanha para promover a supressão do trafico dos escravos negros. As primeiras estipulações datão do anno de 1810. Em 1815 propozerão os plenipotenciarios portuguezes em Vienna d'Austria aos plenipotenciarios britannicos a abolição *total* do trafico da escravatura para os sudditos portuguezes ao fim de oito annos, isto he, em 1823, no caso que a Grã-Bretanha conviesse em desistir do tratado de commercio de 1810, cujas estipulações se reputavão extremamente lesivas para Portugal. Esta proposta não foi accita. Cedeu por então a abolição do trafico aos interesses commerciaes que se tiravão daquelle tratado. Celebrou-se consecutivamente o tratado de 22 de janeiro daquelle anno de 1815, a convenção adicional de 28 de julho de 1817, e finalmente o artigo separado de 11 de setembro do mesmo anno.

O tratado e convenção tem por objecto a supressã do trafico, a concessão do direito de visita e de dezenção por determinados navios de guerra de cada huma das nações, sobre os navios mercantes da outra, tudo ao norte do Equador.

Em 1836, o Sr. duque de Palmella e lord Howard de Walden, plenipotenciarios nomeados, negociarão hum tratado para a supressão do trafico tanto ao norte como ao sul do Equador (*).

Em dezembro daquelle anno, o ministerio a que eu então presidia obteve de sua magestade a sancção do decreto de 10 do dito mez, que abolio totalmente, em toda a monarchia portugueza, o trafico da escravatura, e impoz aos transgressores severas penas, taes como o degredo, multas, incapacidade de servir empregos nacionaes, e trabalhos publicos.

Em 16 de janeiro de 1837, outro decreto declarou que somente serião considerados como navios portuguezes aquelles que até então tivessem navegado com bandeira portugueza, e os que dali em diante fossem construidos em portos portuguezes; pondo-se termo, por este meio, á fraude de se fazerem compras simuladas de navios estrangeiros para que com bandeira portugueza se empregassem no trafico da escravatura.

No mesmo anno de 1837 começaram as negociações de lord Howard de Walden comigo para a supressão do trafico; mas

(*) *Vide* documentos sobre a negociação do tratado para a suspensão do Tráfico da Escravatura.

foi somente em 1838 que, depois de humã longa discussão, convencionámos em hum tratado composto de quinze artigos, e tres annexos denominados: A, contendo quatro artigos; B, contendo dez; e C, contendo oito, fazendo tudo hum composto de trinta e sete artigos, o qual tinha por base o projecto do governo britannico que ao governo portuguez apresentára lord Howard em 15 de abril daquelle anno (*). Direi em resumo quaes erão as principaes estipulações do tratado em questão.

Pelo artigo 1.º concordava-se em que o trafico da escravatura ficaria para sempre abolido em todos os dominios e para todos os subditos das duas corôas.

Pelo 2.º concedia-se o direito reciproco de visita por determinados navios de guerra de cada humã das partes contractantes sobre os navios mercantes da outra; determinava-se o modo de se exercer aquelle direito, e declarava-se que podia ser exercido em todos os mares, excepto nos da Europa e no Mediterraneo.

No 3.º regulavão-se as estipulações do artigo 2.º

No 4.º determinava-se como haviam de ser indemnizadas as perdas soffridas por detenção arbitraria ou injusta de navios.

No 5.º concordava-se em que os navios apreizados fossem julgados por commissões mixtas, compostas de juizes portuguezes e inglezes; devendo residir humã em dominios portuguezes, e catra em dominios britannicos.

O 6.º era hum artigo transitorio acerca da commissão mixta que existe pela convenção de 1817.

No artigo 7.º declarava-se que nenhuma das estipulações do tratado poderia ser interpretada de modo que dificultasse ou empecesse a navegação e commercio licito, e a livre communicação entre os diversos dominios da corôa de Portugal na Africa; e *designavão-se estes dominios, tanto pelo que toca à Africa occidental, como à oriental.*

No 8.º determinava-se que os navios mercantes que fossem detidos poderiam ser conduzidos perante as commissões mixtas, no caso que na esquipação dos mesmos se encontrassem certos objectos indicativos de se empregarem no trafico.

Em o 9.º autorizava-se a commissão a pagar pelos fundos procedentes de prezas alguma somma de dinheiro proporcionada á estadia que houvesse soffrido o navio detido, mas não condemnado pela commissão.

No 10.º convencionava-se que os navios condemnados fossem inteiramente desmanchados, e vendidos em pedaços separados.

No 11.º concordava-se que as tripulações dos navios sentenciados fossem postas á disposição do governo do paiz cuja bandeira trouxessem, para serem julgados segundo as leis do

(*). *Vido* papeis sobre o Trafico da Escravatura apresentados ao parlamento em 1839.

mesmo paiz, assim como tambem o donó do navio, mais interessados, e agentes.

No 12.º estipulava-se que os negros achados a bordo seriam restituídos ao goso da liberdade, educados nos principios da religião christã, e ensinados ás artes mecanicas em que podessem ganhar meios de subsistencia.

No 13.º declarava-se que as actas, ou instrumentos annexos ao tratado, deverião formar huma parte integrante delle. Estes erão os seguintes:

A—Instrucções para os navios de guerra destinados a impedir o trafico da escravatura.

B—Regulamento para as commissões mixtas.

C—Regulamento para o tratamento dos negros libertados.

No artigo 14.º convençionava-se que no fim de dez annos, contados da troca das ratificações do tratado, cada huma das duas coróas teria direito a requerer huma revisão de quaesquer das suas estipulações, ou das de seus annexos, comtanto que nesta revisão se não atacassem os principios estabelecidos no artigo 1.º *que abolia para sempre o trafico*; e considerava-se como suspensa a estipulação em que houvesse duvida, até que de commum accordo fosse discutida e definitivamente resolvida; devendo a coróa que quizesse requerer a revisão communicar á outra coróa seis mezes antes a sua intencão.

No 15.º concordava-se que o sobredito tratado substituiria todas as anteriores estipulações relativas á supressão do trafico da escravatura; e que o mesmo tratado não invalidaria as obrigações contrahidas pelos antigos tratados de alliança, amizade e garantia, celebrados entre as duas coróas, que pelo artigo 3.º do tratado de 22 de janeiro de 1815 forão renovadas. No mesmo artigo 15 se designava o periodo em que o tratado deveria ter execução na Africa, e o prazo de seis mezes, ou antes, se fosse possivel, para a troca das ratificações.

Ao tratado sobredito seguiu-se os tres annexos, cujos titulos já ficão acima mencionados.

No decurso da negociação havia eu proposto que o governo britannico garantisse a Portugal as suas colonias africanas, e lhe desse hum auxilio naval e terrestre, no caso de nellas se verificar alguma revolta proveniente da execução do tratado. E posto que se não havia tomado resolução definitiva sobre este unico ponto, que devia formar hum artigo adicional ao tratado, comtudo, se a sua discussão houvesse terminado, não poderia deixar de haver accordo; porque a offerta de lord Howard de Walden e a minha ultima proposta se aproximárão de tal sorte, que facil seria a sua combinaçào.

Este era o estado em que se achava a negociação no dia 23 de maio de 1838, em que lord Howard de Walden partio de Lisboa para Londres.

Outros factos mencionarei agora, cujo conhecimento he

conveniente para se pôder formar hum juizo exacto de todo este negocio.

Em data de 7 de maio escrevia lord Howard de Walden a lord Palmerston o seguinte:

« Tenho a honra de informar a V. S. que se tem feito taes progressos em a negociação deste tratado, que nenhum principio resta para ser discutido ou contestado pelo visconde de Sá da Bandeira.

« Varias alterações nos detalhes do tratado forão exigidas por S. Ex.; mas são taes, que espero não prejudicarão a efficiencia do tratado, ao passo que o tornarão menos desagradavel ao publico portuguez, e desvanecerão quaesquer pretextos sobre que os clubs possam arranjar opposição á sua ratificação, quando fôr apresentado ás côrtes (*). »

O officio que continha esta communicação foi recebido por lord Palmerston no dia 16 do referido mez (**); mas já no dia 12 lord Palmerston havia expedido a lord Howard de Walden copia de huma mensagem da camara dos communs a Sua Magestade Britannica, na qual pedia a Sua Magestade que se dignasse de entrar em ajuste com as potencias estrangeiras para que o Trafico da Escravatura fosse declarado *pirataria*, e os incurros neste crime punidos como piratas; lamentando por essa occasião a mesma camara que Portugal não tivesse cumprido as obrigações contrahidas, fazendo hum tratado com a Gram-Bretanha.

Esta copia da mensagem, destinada a ser apresentada ao governo portuguez, vinha acompanhada de hum despacho que lord Palmerston manóava tambem apresentar a este governo: naquelle despacho se dizia entre outras cousas:

« Que o governo britannico não podia permittir a continuação do systema de *pirataria e de guerra á raça humana* feita impunemente debaixo da bandeira portugueza. — Que o governo britannico pagára a Portugal L. 600,000 para a total abolição do trafico; e que havendo Portugal recebido o preço da sua cooperação, ainda não cumprira a parte que lhe tocava das reciprocas condições. — Que declarava que se Portugal por mais tempo se demorasse em concluir o tratado proposto pelo governo britannico, este, sem mais dilação, procederia a preencher, pelos seus proprios meios, o fim para que tivesse deixado de obter a cooperação de Portugal (***) »

Ao officio em que lord Howard de Walden fallava dos progressos da negociação do tratado respondeu lord Palmerston em 19 de maio (****).

(*) *Vide* papeis parlamentares citados.

(**) *Idem*.

(***) *Vide* documentos officiaes relativos á negociação do tratado para a abolição do trafico da escravatura.

(****) *Vide* papeis parlamentares citados.

10b Todavia, lord Howard de Walden não se limitando a pedir que o trafico fosse declarado pirataria, julgou acertado (sem esperar resposta ao seu officio de 7 de maio, em que informava o seu governo do adiantamento em que se achava a negociação) apresentar, no dia 18, ao governo portuguez copia do despacho de lord Palmerston.

10b Ninguém poderá duvidar que huma comunicação que á ameaça unia huma alteração de factos historicos, composta em descredito de Portugal, devia causar a mais penosa impressão no governo portuguez; e ninguém deixará igualmente de reconhecer que huma tal comunicação, feita quando se estava a ponto de concluir amigavelmente o tratado, seria o meio mais appropriado de que se poderia fazer uso no caso de se ter em vista o rompimento da negociação. Entretanto esta continuou, e quatro dias depois estava concluída, não só quanto ao tratado, mas tambem quanto aos seus annexos.

— A nova pretensão de se declarar *pirataria* o Trafico da Escravatura não foi admittida; mas em seu lugar prometteu-se huma declaração eventual, em cujas bazas havia lord Howard de Walden concordado, como se vê da carta particular que me escreveu, e que se acha impressa com a nota, datada de 11 de setembro, que o Sr. barão da Ribeira de Sabrosa dirigio ao nobre lord (*).

A' comunicação feita ao governo portuguez, em officio de 20 de maio, de lord Howard, por ordem do seu governo, de 12 do mesmo mez, foi respondido em nota de 22, na qual, depois de se defender Portugal das gratuitas accusações que se lhe fazião, e de se exporem os motivos que este paiz tinha para no tratado não declarar pirataria o trafico da escravatura, dizia-se que — « se o governo britannico viesse a concluir ajustes com as grandes potencias da Europa, possuidoras de colonias, para que o trafico fosse declarado pirataria, o governo portuguez, não podendo a este respeito tomar a iniciativa, não teria duvida de então annuir a huma tal declaração. »

— Depois de se haver passado com lord Howard o que fica dito, foi com a maior admiração que li na sua nota de 5 de maio ultimo, dirigida ao Sr. barão da Ribeira de Sabrosa (**), em resposta a outra que, em 6 de outubro de 1833 eu havia escripto a Mr. Jerningham (então encarregado de negocios da Gran-Bretanha em Lisboa), o seguinte:

110 « O abaixo assignado levou sem duvida, para offerecer á consideração do seu governo, aquelle projecto incompleto de tratado; porém não conveio, nem podia convir nelle, por-

110 (*) Vide documentos officiaes relativos á negociação do tratado para a suppressão do trafico da escravatura.

(**) Idem.

« que não estava autorisado para o fazer, nem o poderia ter assim feito, na conformidade do theor das suas instrucções. »

E mais adiante diz que « tem instrucções do seu governo para protestar, huma vez por todas, contra as tentativas feitas tão repetidas vezes na nota do visconde de Sá, para fazer crêr que as propostas do visconde de Sá, das quaes o governo britannico não podia occupar-se por hum momento, deverião ser consideradas como estipulações convencionadas entre os dous governos, ou pelos seus plenipotenciarios. »

Para demonstrar aquella asserção servio-se lord Howard de duas cartas particulares que eu lhe havia escripto, huma em 12 e outra em 30 de maio de 1838, na ultima das quaes lhe fallava em huma conversação que Suas Magestades a Rainha e seu augusto esposo se dignáráo de ter comigo relativamente a huma carta que a El-Rei escrevêra Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha. — He muito para notar que esta correspondência particular, e ainda a muito mais particular conversação de Suas Magestades, fossem pela nota de lord Howard de Walden introduzidas em huma discussão diplomatica.

Como eu, quando sahi do ministerio, não tivesse deixado na secretaria de estado dos negocios estrangeiros as cartas particulares que recebi do nobre lord, peias considerar não officiaes, escreveu-me o Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, pedindo-me informações acerca da correspondencia citada pelo ministro britannico; informações que dei remetendo a S. Ex. as cartas que aquelle ministro me escrevêra, julgando-me autorisado a proceder assim, á vista do exemplo dado por lord Howard, que havia posto á disposição do seu governo as cartas particulares que de mim havia recebido (*).

Remetti toda a correspondência que possuia relativa ao objecto em questão; e tanto dessa correspondencia, como de outros documentos do *proprio punho de lord Howard*, que se achão na secretaria respectiva, se servio o Sr. barão para mostrar com toda a evidencia que o tratado e seus annexos se achavão convencionados quando mylord partio de Lisboa para Londres em 23 de maio; faltando unicamente o artigo adicional, acerca do qual não tinha havido discussão final.

Eu agora, simples particular, ratifico o que disse como ministro dos negocios estrangeiros: — *Que, no dia 22 de maio de 1838, o tratado para a suppressão do trafico da escravatura, e os seus tres annexos, se achavão ajustados e terminados.* » E se lord Howard de Walden, podesse abstrahir do character que em Lisboa tem de ministro plenipotenciario, sob o qual enviou ao governo portuguez a nota de 5 de maio de 1839, redigida em Londres, e mandada, por ordem expressa de lord

(*) Veja-se a nota de 5 de maio de 1839 de lord Howard ao Sr. barão da Ribeira de Sabrosa,

Palmerston, assignar e apresentar sem a minima alteração, (*) eu me dirigiria ao nobre lord, e o convidaria a que no seu character de cavalheiro confirmasse o que acaba de asseverar.

SECÇÃO III.

Comunicação ao encarregado de negocios britannico.—Resposta e pretensões inadmissíveis do governo britannico.— Examina-se se o governo portuguez era hostil aos interesses inglezes, ou se lord Palmerston aos interesses de Portugal.— Conferencias com lord Howard de Walden.— O que elle escrevia a lord Palmerston.— Consequencia.— Imputações ao governo portuguez.— Medidas por este tomadas contra o trafico.— Informações infundadas do plenipotenciario britannico.

Voltando á narração historica, direi que, em 29 de maio, escrevi ao encarregado de negocios britannico, Mr. Jerningham, convidando-o a que solicitasse do seu governo os poderes necessarios para assignar o tratado *concluido por lord Howard de Walden comigo, e para discutir e assignar o artigo adicional.*

No 1.º de agosto me dirigio Mr. Jerningham duas notas; na primeira dizia: « que havia recebido poderes para concluir e assignar hum tratado para a suppressão do trafico dos escravos. »

Na segunda, que fôra redigida em Londres, e que vinha acompanhada de hum projecto de tratado, tambem redigido na mesma capital, se considerava o tratado anteriormente negociado com lord Howard *como hum contra-projecto meu!* e se declarava que: « Qualquer ulterior proposta de alteração ao projecto apresentado, ou qualquer demora que houvesse se na conclusão do tratado, seria considerada pelo governo britannico como huma recusação da parte de Portugal a cumprir as obrigações a que estava ligado. » E ainda acrescentava Mr. Jerningham: « *Que tinha ordem de se recusar a remetter ao seu governo quaesquer propostas que se fizessem pelo governo portuguez, que aquelle houvesse regeitado.* (**)

Depois disto declarou-me Mr. Jerningham, em conferencia que comigo teve, — « que estava autorizado a assignar o tratado, mas não a negociar. »

Em o novo projecto apresentado, havia lord Palmerston inserido estipulações a que Portugal não podia nem devia acceder, como, por exemplo, a *perpetuidade* de todas as estipulações do tratado e seus annexos; o *arbitrio* que se deixava aos cruzadores britannicos sobre a navegação portugueza,

(*) *Vide* papeis parlamentares citados.

(**) *Vide* documentos officiaes citados.

que elles poderião á sua vontade anniquilar nos mares da Africa; o de *continuaem* a vexar as colonias portuguezas, como já o tem praticado.

Além disto, havia tambem neste projecto consideraveis alterações nas clausulas ajustadas por mim com lord Howard, clausulas conformes com as estipulações dos tratados de 1815 e 1817, e com as que em 1835 a Grã-Bretanha convencionára com a Hespanha. Tambem havia suppressão de certas clausulas e introducção de algumas novas: humas contrarias aos interesses de Portugal, outras offensivas á dignidade de humna nação independente, parecendo todas calculadas com o fim de poderem os commandantes dos cruzeiros empregados contra o trafico livremente e sem responsabilidade ou receio de castigo, perturbar ou opprimir a navegação licita, o commercio, e as colonias africanas pertencentes a Portugal. (*)

Assim, o governo portuguez jamais poderia admittir o projecto de tratado apresentado por Mr. Jerningham, sem que nelle se fizessem previamente mui grandes alterações, tanto em doutrina, como em redacção. Porém a declaração que elle fizera, em a nota que acompanhou o projecto, constituiu o governo de Sua Magestade no dever de o regeitar, em consequencia de se pretender que o aceitasse sem preceder discussão alguma. Não parece possivel que este resultado deixasse de ter sido previsto pelo governo britannico, quando enviou as suas instrucções ao seu encarregado de negocios.

A nota que, em 6 de outubro de 1838, dirigi a Mr. Jerningham, já publicada, desenvolve sufficientemente este objecto; e nella se acha a declaração seguinte: — «Que (o governo portuguez) estava prompto a assignar o tratado convencionado com lord Howard, e a fazer no artigo adicional as modificações que a conveniencia dos dous paizes exigisse.»

Note-se porém: — 1.º A communicação ao governo portuguez do despacho de lord Palmerston de 12 de maio de 1838 (contendo accusações infundadas e injuriosas contra Portugal), feita quando o tratado estava a ponto de concluir-se. 2.º A rejeição do tratado pelo governo britannico, depois de negociado pelo seu plenipotenciario. 3.º As declarações e exigencias apresentadas por Mr. Jerningham, as quaes era claro que não podião ser admittidas.

De taes factos poder-se-ha tirar a consequencia que tão singular procedimento tinha por objecto impedir a conclusão final de tratado, com vistas que serião estranhas ao mesmo tratado; parecendo tambem que se procurou desacreditar a administração que então dirigia os negocios de Portugal, a

(*) *Vide* Nota de 6 de outubro de 1838 do visconde de Sá da Bandeira a Mr. Jerningham,

qual o ministro inglez, em Lisboa, considerava hostil aos interesses da Grã-Bretanha (*); asserção que não tinha fundamento, como por vezes expressei a lord Howard, pois que o governo portuguez considerou sempre como muito valiosa a alliança britannica, a qual se deve estreitar por conveniencia reciproca, que he aquella em que os interesses de cada nação são igual e realmente attendidos; não devendo considerar-se acto de hostilidade o haver-se em 1837 collocado o commercio britannico em Portugal no pé das nações mais favorecidas, quando o commercio portuguez não goza de privilegio algum na Grã-Bretanha, depois que em 1831 huma administração, da qual lord Palmerston fazia parte, augmentou os direitos sobre os vinhos portuguezes, igualando-os com os de França; ao mesmo tempo que, segundo as estipulações então em vigor, elles devião pagar huma terça parte menos que os vinhos francezes, sem que acerca de huma medida tão importante fosse ouvido, ou pelo menos prevenido o governo portuguez. Tão contraria a justiça foi julgada aquella medida, que hum membro distincto do parlamento, referindo-se ao governo britannico, disse « que este procedia assim com Portugal porque era huma nação fraca, emquanto que a Grã-Bretanha era huma nação muito forte. »

Não existe hum unico facto em que possa fundar-se a mais leve conjectura de que o governo portuguez tenha sido hostil aos interesses da Grã-Bretanha; havendo comtudo alguns, que sem grande violencia nos conduzirião a attribuir a lord Palmerston esse espirito de hostilidade contra os interesses de Portugal.

Tem havido neste paiz desavenças entre partidos politicos; e chegando infelizmente a correr o sangue portuguez nos campos de batalha, não só os agentes do nobre lord não interpozerão officios de paz e concordia, que certamente serião recebidos com gratidão, mas até não ficarão de todo isentos da suspeita de haverem tido alguma parte influente e determinante nos acontecimentos que conduzirão esses partidos ao funesto conflicto.

São tambem caracteristicas do espirito do nobre lord, e da administração de que faz parte, as ordens em conselho de Sua Magestade Britannica, datadas de 10 de maio de 1837, pelas quaes os navios e os productos de Portugal que entrão nos portos britannicos tem que pagar direitos differenciaes desproporcionados; emquanto os navios e os productos britannicos que vem aos portos de Portugal tem continuado a ser considerados como os das nações mais favorecidas.

He outro facto a reclamação que se fez ao governo portuguez do pagamento immediato da somma devida pela manu-

(*) Vide papeis parlamentares; e nelles o officio de 17 de feveiro de 1837, de lord Howard de Walden a lord Palmerston.

tenção da divisão auxiliar ingleza que em 1827 veio a Portugal; somma que o nobre lord não curou haver do governo de D. Miguel.

E são do mesmo genero huma grande parte das reclamações pecuniarias de subditos britannicos, exigidas pelo nobre lord, visto serem destituidas de justiça e de fundamento, quer nos tratados existentes entre as duas corôas, quer nos principios geraes do direito das gentes; accrescendo a isto ter o nobre lord, antes de qualquer previa discussão com o governo portuguez, e consequentemente de seu motu proprio, arbitrado algumas das sommas reclamadas, arrogando por este modo (ao que parece) a estranha pretensão de impôr contribuições forçadas a huma nação independente e amiga.

Taes reclamações, como o são muitas destas, de sommas não devidas ou não liquidadas, exigidas peremptoriamente, se obtidas pela ameaça, assemelham-se a huma verdadeira espoliação, aggravada ainda pelo conhecimento que o nobre lord ha de sem duvida ter das apuradas circumstancias em que se tem achado as finanças de Portugal.

Se estes e outros factos poderião fundar a conjectura de que o espirito do nobre lord tem sido hostile aos interesses de Portugal, a sua linguagem, tanto na correspondencia official como no parlamento, não concorreria menos para assim se acreditar; linguagem bem diversa daquella usada pelo nobre lord nas discussões parlamentares a que tem dado lugar o caso do navio inglez *Vixen*, apresado no Mar-Negro pelos cruzadores russos; a questão dos limites territoriaes dos Estados-Unidos e da provincia britannica da Nova-Brunswick; e a questão entre a Grã-Bretanha e a França acerca do commercio da gomme-copal na Costa de Africa proxima a Portendic: discussões em que não injuriou os governos com quem o de Inglaterra tinha differenças, como praticou o de Portugal.

Em verdade, não parece que o nobre lord tenha tido em vista a conservação daquelle espirito de mutua sympathia, amizade e benevolencia que ha seculos tem existido entre Portugal e a Grã-Bretanha, cimentado em longas alianças e multiplicados tratados, e manifestado por occasião de perigosas guerras em que as bandeiras das duas nações se virão tremular humas a par das outras. Comtudo seria de grande utilidade reciproca que aquelle espirito de benevolencia e amizade se conservasse e respeitasse entre ambas as nações.

A administração portugueza foi posta no seguinte dilemma:

Acceptar sem discussão o projecto do tratado dictado por lord Palmerston, subscrever as condições nocivas a Portugal, e ficar por isso desacreditada para com a nação portugueza, — ou — rejeitar o projecto, e expôr-se por isso a ser desacreditada perante a Grã-Bretanha e o mundo civilisado.

A prova disto acha-se no discurso de lord Palmerston, e no

officio que em data de 15 de fevereiro de 1839 (*) lhe dirigio lord Howard, no qual, referindo-se á hypothese de não ser aceito o projecto, participa haver-me dito que « Portugal « seria denunciado como protector do trafico em escravos; e « no parlamento britannico as medidas as mais fortes contra « Portugal seriam recebidas com aclamação, e os discursos « os mais injuriosos contra o governo e a nação irião sem res- « posta para todas as partes do mundo, emquanto as replicas « que nas côrtes se fizessem contra a Grã-Bretanha não seriam « ouvidas ou lidas fóra de Portugal. »

Estas ameaças forão realisadas pelos discursos proferidos por lord Palmerston e outros.

Lord Howard de Walden, depois da sua volta a Lisboa, teve algumas conferencias comigo, em que se continuou a tratar da negociação para a suppressão do trafico da escravatura; e alguns extractos do que em taes conferencias se passou, extrahidos da correspondencia de lord Howard com lord Palmerston (**), vão mostrar ainda que o governo portuguez estava prompto a assignar o tratado anteriormente negociado.

Em 26 de novembro, escrevia o plenipotenciario britannico que havia tido huma conferencia comigo, e que eu, mostrando forte indisposição contra o projecto de tratado apresentado por Mr. Jerningham, lhe declarára « que estava prompto a « assignar hum tratado para a effectiva abolição do trafico da « escravatura, mas que devia ser tal que fosse conforme com « a dignidade da nação. E que estava prompto a assignar o « tratado na fórma que (elle nobre lord) o havia deixado em « maio ultimo; abandonando por enquanto o proposto artigo « adicional, deixando este objecto para ser tratado separada- « mente. »

No 1º de dezembro, escrevia o nobre lord que havia tido huma conferencia comigo, e que propondo entrar no exame do projecto apresentado por Mr. Jerningham, eu me negára a isso, dizendo que « estava prompto a renovar a negociação « no projecto de tratado como ficára á sahida d'elle (lord Ho- « ward) de Lisboa; mas que, em consequencia das declara- « ções em nome do governo britannico, com que fóra acom- « panhado o ultimo projecto, me era impossivel negociar sobre « elle. »

Em 24 de janeiro de 1839, escrevia o mesmo diplomatico ao seu governo, que « me havia informado que não tinha auto- « ridade para fazer concessão alguma, de qualquer natureza « que fosse, a respeito dos ultimos pontos de differença. »

Em 21 de fevereiro, escrevia que, em huma differença que tivera comigo, eu lhe dissera « que para provar o grande « desejo que tinha de terminar todas as differenças, lhe mos-

(*) Papeis parlamentares citados.

(**) *Idem.*

trava varias notas sobre as principaes: por exemplo, que « a garantia pedida por Portugal ficaria reduzida a huma promessa geral de hum soccorro naval, quando fosse requerido: que o tratado negociado por mim com elle (lord Howard) serviria de base á discussão, etc. »

E accrescenta que me dissera, apenas lêra o meu *memorandum*, « que taes propostas erão inteiramente inadmissiveis; e que não podia entrar em novas negociações quanto ás estipulações, nem fazer alteração alguma no projecto apresentado ao governo portuguez; e que se (elle) tivesse de assignar hum tratado, deveria ser *em stricta conformidade com o projecto que se achava em meu poder.* »

Estes extractos tornão evidente:

1.º Que emquanto exerci as funcções de secretario de estado dos negocios estrangeiros, o governo portuguez esteve prompto a assignar o tratado negociado entre mim e lord Howard, a modificar o mesmo tratado, e até mesmo a deixar de parte o artigo adicional, para, depois de concluido aquelle, se tratar separadamente.

A mesma disposição tambem existio na administração do Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, como se vê nos papeis officiaes que se tem publicado.

2.º Que lord Howard não só não aceitou aquella proposta, mas declarou mui positivamente que não assignaria tratado algum que não fosse *em stricta conformidade* com o projecto mandado de Londres, e ali redigido.

De tudo isso parece ser necessaria consequencia não querer o governo britannico chegar á conclusão do tratado. Sem indagar agora que fins se terião em vista para hum tal proceder, direi que aquella não conclusão já servio de pretexto para o governo britannico legislar, por meio do parlamento, para os subditos portuguezes. — O tempo ha de mostrar quaes outros motivos poderia ter o nobre secretario de estado quando no mesmo parlamento, sob aquelle pretexto, procurou tornar a nação portugueza e o seu governo odiosos aos olhos do mundo civilisado.

No officio citado, de 21 de fevereiro de 1839, que lord Howard de Walden dirigio a lord Palmerston, diz (*): « Concluindo o meu relatorio sobre as longas conversações que ultimamente tenho tido com o visconde de Sá da Bandeira, acho que devo dizer que as julgo inteiramente como de nenhum resultado pratico, porque considero que S. Ex. está dominado por alguma influencia invencivel. »

O nobre lord por vezes escreveu neste mesmo sentido, e em huma dellas dizia que « se o tratado se não concluia, era por deferencia que (eu) tinha para com alguns dos meus adherentes politicos, que crão interessados no trafico (**).

(*) *Fide* papeis parlamentares.

(**) *Idem.*

Em outro officio se exprimia assim: « Eu não attribuo ao visconde de Sá da Bandeira o desejo de proteger o trafico da escravatura; porque acredito que elle tem huma alta idéa do valor e recursos das colonias africanas de Portugal, e pensa que se forem bem dirigidas, abolindo-se o systema despovoador da exportação dos negros, ellas podem substituir para a mãe patria a perda do Brazil. Estou porém convencido de que o intento do visconde de Sá da Bandeira he demorar, com o fim de escapar ás diarias perseguições daquelles que, por meio de intrigas activas, se expoem á abolição do trafico da escravatura; e que elle pensa poder conciliar, até certo ponto, pessoas que politicamente julga ainda importantes, concedendo-lhes hum espaço hum pouco mais longo para as suas transacções, antes de lhes cortar a fonte de grandes vantagens, cuja perda pôde provocar hostilidade vingativa, — inconveniente para o governo durante as proximas eleições. (*) »

Esta mesma supposição me foi patenteada tambem a mim mesmo por lord Howard, e por mais de huma vez; ao que eu lhe respondi que nunca ninguem me dirigira huma unica palavra, durante a nossa negociação do tratado, pró ou contra este; que eu não conhecia em Portugal pessoa alguma que se occupasse no trafico; que o mesmo governo britannico, que tão solícito tinha sido em mandar ao governo portuguez accusações contra alguns dos seus empregados fóra de Portugal, nenhuma suspeita havia manifestado até então, e por tal motivo contra Portuguez algum *residente em Portugal*;

Que a unica suspeita apresentada pelo governo britannico se referia a huma sociedade que parecia existir entre alguns individuos estrangeiros estabelecidos em Lisboa, etc.;

E consequentemente que, quanto a tal respeito tinham dito, tanto a elle lord Howard, como a lord Palmerston, era falso; o que para ambos seria evidente se reflectissem acerca dos meus actos contra o trafico, e attendessem a que nenhum ministro da corôa tinha até então havido em Portugal que com mais perseverança do que eu o tivesse perseguido. E notei, como prova de que nenhuma attenção havia a favor dos traficantes em escravos, que em 1835 propozera eu na camara dos pares, de que era membro, a total abolição daquelle trafico;

Que, sendo ministro em 1836, fizera redigir o decreto de 10 de dezembro, que Sua Magestade a Rainha se dignou de firmar com a sua real assignatura, e que foi referendado por todos os ministros, no qual se impõe severas penas aos traficantes de escravos;

Que eu mesmo tinha outro sim recommendado aos consules de Portugal e aos governadores das colonias a execução

*) Vide papeis parlamentares citados.

litteral do decreto de 16 de janeiro de 1837, que define quaes navios se devem considerar como portuguezes;

Que pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros a meu cargo, havia sido demittido o consul de Portugal em Havana, e se retirou o *exequatur* ao de Dinamarca em Cabo-Verde, por se acharem conniventes naquelle infame trafico;

Que fui eu mesmo que dei as mais positivas instrucções aos commandantes dos navios de guerra portuguezes para executarem pontualmente o decreto de 10 de dezembro de 1836, resultando dellas o apresamento de sete ou oito navios suspeitos de se empregarem no trafico, e a condemnação de alguns delles, em conformidade do mesmo decreto;

Que pela secretaria de estado da marinha, tambem a meu cargo, foi demittido o governador geral de Angola, e mettido em processo com outros empregados do governo, suspeitos de connivencia no dito trafico;

Que igualmente, pela mesma secretaria, se prohibio a muito antiga pratica que existia em Angola de serem os negros livres obrigados a transportarem para o interior d' Africa as fazendas dos negociantes, as quaes estés destinavão a ser trocadas por escravos; prohibição esta que as pessoas que praticamente conhecem Angola considerão muito mais efficaz para a abolição do trafico do que o emprego de cruzeiros numerosos na costa daquelle paiz;

E finalmente que, além de tudo isto, tinha concorrido para que fossem nomeados para governadores das colonias africanas funcionarios que executassem com zelo as ordens do governo para a suppressão do trafico.

Todos estes factos erão consequencia da minha propria opinião relativa ao trafico; opinião que se acha consignada em muitos documentos officiaes, e entre outros no relatorio que precede o decreto de 10 de dezembro de 1836, do qual bastará citar o seguinte:

« Que nas colonias da Africa póde Portugal cultivar em grande abundancia todos os generos chamados coloniaes, por preços menores do que na America, visto que o cultivador africano não será obrigado a comprar os trabalhadores transportados da outra banda do Atlantico. Que dentro em poucos annos se poderão obter grandes resultados; mas que para isso se precisa reformar a legislação colonial; e que, como preliminar indispensavel de todas as providencias, os ministros propunhão á sancção de Sua Magestade a Rainha o decreto para a inteira e completa abolição do trafico da escravatura nos dominios portuguezes. »

Accrescentarei ainda que, no discurso do trono na abertura das côrtes, em dezembro de 1838, se mencionou a conveniencia dos tratados para a suppressão do trafico da escravatura, ao que cada huma das camaras respondeu no mesmo sentido; e a discussão que nellas houve a tal respeito foi pelo mi-

nistro britannico nesta côrte referida ao seu governo, em 15 de fevereiro de 1839, como tendo sido digna e satisfactoria (*).

Ora, depois de ter eu affirmado mui positivamente a lord Howard que ninguem directa nem indirectamente tinha influencia alguma sobre a negociação pendente do tratado, se mylord reflectisse na perfeita concordancia que havia entre os meus factos e as minhas palavras; se advertisse que todas as numerosas medidas espontaneas, não lembradas nem solicitadas pelo governo britannico, por mim tomadas contra o trafico, erão directamente hostis aos traficantes, e que estes, por isso mesmo, se devião achar em opposição comigo e contra mim; se enfim considerasse attentamente e sem prevenção todas as circumstancias deste negocio, que lhe devião ser exactamente conhecidas; era por certo de esperar, e seria conveniente e justo que mylord, posta de parte qualquer apaixonada suggestão, desse a devida fé e credito ás minhas palavras, e pelo menos não se expozesse com tanta facilidade ao desar de transmittir ao seu governo informações menos exactas em ponto tão importante, chegando a empenhar a sua propria convicção para o persuadir que nas negociações tinham influencia os interessados no trafico da escravatura.

He certamente berra para notar que o nobre lord fizesse na sua correspondencia tantos esforços para fazer persuadir ao seu governo a existencia de huma causa que nunca, nem remotamente existirá; e que, se houvera tido realidade, lançaria o descredito e o odio sobre o governo portuguez, e com especialidade sobre o ministro com quem estava tratando. E se o nobre lord teve então, ou teve depois que eu sahi da administração, huma prova unica de que era verdadeira a informação que a este respeito mandava ao seu governo, eu o convido a apresentá-la. Estou certo que não o poderá fazer, do mesmo modo que não poderá destruir o facto de haver dado aquella informação.

Não careceria certamente de imaginar influencias estranhas como principal motivo de se não haver concluido hum tratado da maneira ultimamente exigida pelo governo britannico, quem quizesse considerar a insistencia deste governo em estipulações, que, não sendo necessarias para a eficiencia do tratado, erão comtudo muito nocivas aos interesses de Portugal (*), e quem quizesse igualmente reflectir acerca do modo como forão apresentadas ao governo portuguez. Nem eu, que, durante 30 annos, tenho servido a minha patria, e que na defeza da sua independencia corara o jugo estrangeiro, e na defeza da sua liberdade civil e da legitimidade dos seus soberanos, tenho derramado o meu sangue, poderia subscrever com a mão que me resta hum diploma prejudicial aos interes-

(*) Vide papeis parlamentares citados.

(*) Vide nota de 6 de outubro de 1838, dirigida a Mr. Jerningham.

ses do meu paiz, e que atacasse a dignidade da corôa de Sua Magestade a Rainha.

SECÇÃO IV.

Estado da questão quando lord Palmerston apresentou o seu *bill* ao parlamento. — Discurso que proferio em apoio do dito *bill*. — Analyse do que o nobre lord avançara acerca das obrigações contrahidas da parte de Portugal para com a Inglaterra para a abolição do trafico da escravatura, e de haver Portugal recebido o preço da sua cooperação.

Apezar das repetidas declarações do governo portuguez, de que se achava prompto a assignar o tratado convencionado em Lisboa pelo plenipotenciario britannico, e a deixar para negociação separada o artigo addicional, julgou lord Palmerston acertado propôr ao parlamento huma lei para que nos tribunaes britannicos podessem ser julgados os navios suspeitos de se empregarem no trafico da escravatura, que navegassem *com bandeira portugueza e com papeis portuguezes*; e tambem aquelles navios que fossem encontrados navegando sem bandeira ou sem papeis, ou que finalmente recusassem apresental-os aos navios de guerra britannicos, quando por estes fossem visitados.

Antes porém de entrar na analyse do discurso de lord Palmerston, proferido no parlamento em apoio do seu *bill* — observarei que o estado da questão pendente entre o governo de Portugal e o da Grã-Bretanha era o seguinte:

Recusava o governo britannico a provar o tratado que em maio de 1838 havia negociado o seu plenipotenciario: pretendia substitui-lo por outro tratado por elle dictado, que continha estipulações muito onerosas para Portugal, exigindo que sem alteração nem demora elle fosse aceito e assignado pelo governo portuguez; e declarava que não concordando nisso o governo portuguez, obraria o britannico segundo a interpretação que dava aos tratados de 1815 e 1817 (*).

Respondia o governo portuguez que estava prompto a assignar o tratado convencionado em maio de 1838, entre os plenipotenciarios portuguez e britannico. — Que não podia, nem devia aceitar o projecto, redigido em Londres, que lhe fôra apresentado; não só porque aquelle projecto continha estipulações contrarias aos interesses de Portugal, mas tambem porque não tinha sido discutido pelo governo portuguez; e especialmente pelo modo peremptorio com que se havia exigido a sua aceitação: Que emquanto á interpretação do tratado de 1815, e convenção addicional de 1817, essa interpre-

(*) *Vide* nota citada de 6 de outubro de 1838.

tação estava definida claramente no artigo separado de 11 de setembro de 1817, o qual determina que aquella convenção, a qual he relativa exclusivamente ao trafico que se faz ao norte do equador, « ficará em vigor durante quinze annos, « contados desde o dia em que o trafico da escravatura fôr « totalmente abolido pelo governo portuguez; no caso que se « não tenha concordado em outro ajuste adaptado de *commun accord* ás novas circumstancias. »

Que este caso se verificava: 1.º, porque o governo portuguez tinha decretado em 10 de dezembro de 1836 a abolição total do trafico; 2.º, porque o governo britannico tinha recusado vir ao *commun accord*, não querendo approvar o tratado negociado pelo seu plenipotenciario; e consequentemente que qualquer medida violenta que o governo britannico tomasse, não poderia ser justificada nem pelo direito, nem pela razão, nem pela necessidade.

Lord Palmerston, na sua qualidade de ministro dos negocios estrangeiros, apresentou ao parlamento em 10 de julho ultimo o seu bill, precedido de hum preambulo, que, como já indiquei, continha as mais graves, infundadas e injuriosas accusações contra Portugal e seu governo. Como porém este bill fosse rejeitado pela camara dos lords, julgou o mesmo ministro que devia apresenta-lo de novo, supprimindo comtudo o preambulo, e substituindo em lugar d'elle hum longo discurso, no qual se esforçou em mostrar a urgente necessidade de ser approvada a sua proposta.

Ella obteve com effeito essa approvação depois de se lhe fazer huma emenda, e hoje he lei da Grã-Bretanha.

Comparando o preambulo do primeiro bill com o discurso do nobre lord, he facil ver que os argumentos com que se pretendeu dar aos tratados huma interpretação evidentemente erronea, e as gratuitas accusações e injurias contra Portugal que se continhão no preambulo, forão não somente repetidas no discurso, mas tambem adicionadas com hum grande numero de novas injurias e imputações contra o mesmo governo. Assim, na analyse do discurso de lord Palmerston comprehenderei implicitamente a do preambulo do seu primeiro bill.

Principiou o nobre lord dizendo: « Que Portugal está obrigado, por diferentes tratados com a Inglaterra, a abolir o « seu trafico da escravatura, não só cooperando com a Grã-Bretanha para aquella abolição, mas tambem usando de todos os meios em seu poder para chegar áquelle fim (*). »

Sobre o trafico da escravatura achão-se em vigor entre Portugal e a Grã-Bretanha o tratado de 1815, a convenção adicional de 1817, e o artigo separado de 11 de setembro deste ultimo anno.

*) Vide The Morning Chronicle de 8 de agosto de 1839.

Não me occuparei do exame das estipulações destes tratados, porque em notas publicadas pela imprensa, que em 22 de maio e 6 de outubro de 1838 dirigi a lord Howard de Walden, em resposta a outras notas suas, e também na que ao mesmo nobre lord enviou em 11 de setembro ultimo o Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, se trata largamente da interpretação daquellas estipulações, e se refutão ao mesmo passo as asserções e pretensões que se lêm nas notas de milord. Todavia notarei que o artigo separado de 11 de setembro he a ultima estipulação que foi ajustada entre Portugal e a Grã-Bretanha; e que portanto, como fica dito, segundo o mencionado artigo, devem aquelle tratado e convenção continuar em vigor por espaço de 15 annos (mas somente ao norte do equador), contados desde o dia em que o trafico da escravatura foi abolido por Portugal.

Lord Palmerston disse: « Que pela propria declaração de Portugal, este, como nação, recebêra, além de 300,000 libras sterlingas por indemnisação de prezas illegaes, a somma de perto de meio milhão sterlingo, como preço da abolição do trafico da escravatura; e que os tratados de 1815 e 1817 contêm as mais positivas estipulações a tal respeito. »

O governo portuguez já respondeu officialmente a esta asserção; mas como o nobre lord continue a insistir nella, exporei aqui o que se acha nos tratados.

No de 1815, artigo 4.º, diz-se « que as duas altas partes contractantes se reservão e obrigão a fixar por hum tratado separado o periodo em que o commercio de escravos haja de cessar universalmente; e de ser prohibido em todos os dominios de Portugal. » E pelo artigo separado de 1817 se estipulou « que o dito tratado seria feito de *communi accordo* entre a Grã-Bretanha e Portugal, quando este abolisse totalmente o trafico nos seus dominios. » E no mesmo artigo se convenconou « sobre o modo de proceder no caso de não ser possível concordar em outro ajuste. »

Assim, o negocio achava-se exactamente no caso previsto pelo artigo separado quando lord Palmerston apresentou o seu bill; pois que o governo britannico não havia concordado no ajuste convenconado pelo seu ministro plenipotenciario com o plenipotenciario portuguez.

As 300,000 libras de que fallou lord Palmerston foram destinadas pelo tratado para indemnisação de perdas soffridas por subditos portuguezes; em consequencia de lhes haverem sido apreizados os seus navios por embarcações de guerra britannicas.

O tratado de alliança de 1810 nenhum direito de visita ou de aprezo concedia aos navios de guerra britannicos sobre os navios mercantes portuguezes; e entretanto, desde aquelle anno até ao de 1814, já passava de tres milhões de cruzados o valor das espoliações feitas ao commercio portu-

guez pela marinha de guerra britannica. E isto se praticava mesmo no tempo em que Portugal e a Hespanha erão os unicos aliados da Grã-Bretanha, e quando na Peninsula, e mais tarde além dos Pyreneos, o exercito portuguez combatia pela independência da nação britannica, e pela sua preponderancia politica.

Admira portanto que o nobre lord procure fazer considerar como favor concedido a Portugal o que foi apenas huma escassa reparação das perdas e damnos injustamente causados a subditos portuguezes por empregados do governo britannico.

Quanto a dizer que Portugal reconhecêra ter recebido « pouco de meio milhão sterlingo, como preço da abolição do trafico », o nobre lord, quando fez semelhante asserção, certamente esqueceu-se de que Portugal nunca tal reconheceu, nem podia reconhecer, porque o artigo 5.º do tratado de 1815, em virtude do qual o governo britannico *desistio da cobrança* dos pagamentos que Portugal ainda tinha de satisfazer para a completa solução do emprestimo contrahido em Londres pela convenção de 21 de abril de 1809 (destinado principalmente á compra de petrechos de guerra para serem empregados na defeza de Portugal contra a França; defeza que naquelle tempo tambem comprehendia a da Grã-Bretanha) refere-se litteralmente ao artigo 1.º do mesmo tratado, « pelo qual ficava prohibido aos subditos portuguezes o continuarem o trafico ao norte do equador. »

Dous forão os mais importantes motivos pelos quaes o governo britannico conveio em annullar a dita convenção, desistindo da cobrança de quasi 450,000 libras sterlingas.

Foi o primeiro a consideração dos prejuizos que Portugal experimentava pela abolição do trafico ao norte do equador, e a diminuição immediata que por aquelle ajuste ião soffrer as alfandegas portuguezas, tanto em Africa, donde se exportavão, como no Brazil, onde se importavão os escravos: consideração analogá á que se teve com a Hespanha no tratado de 1817, em que a Grã-Bretanha estipulou em favor daquella potencia o pagamento de 400,000 libras sterlingas *como compensação das perdas, que erão consequencia necessaria da abolição do trafico* (*).

Foi o segundo e principal motivo a consideração que teve o governo britannico da reparação e indemnisação que devia de rigorosa justiça ao governo portuguez, por ter de seu motu proprio, e sem o consentimento previo do mesmo governo, cedido á França, pelo tratado de Paris de 1814, a Guyanna Franca, que havia sido conquistada, e estava no dominio do governo portuguez; e isto ao mesmo passo que a Inglaterra retinha e conservava em seu poder parte da Guyanna Hollandeza, e outras muitas colonias que havia conquistado durante a guer-

(*) Tratado de 23 de setembro de 1817, artigos 3.º e 4.º

ra, como o Cabo da Boa Esperança, Ceilão, as Ilhas Jonias, Malta, Heligoland, Santa Lucia, Mauricia, etc., etc., etc.

Em nenhum artigo dos tratados de 1815 e de 1817, se acha ou se lê que Portugal recebesse huma somma qualquer *como preço da futura abolição total do trafico*. He portan'o completamente destituída de fundamento a asserção injuriosa, e tantas vezes repetida por lord Palmerston, de que Portugal recebêra o preço de sua cooperação para aquelle fim.

Disse mais o nobre secretario de estado « que Portugal não tem cumprido as suas promessas, e que não ha exemplo na historia de huma violação tão flagrante de sollemnes obrigações contrahidas. »

Os motivos que elle dá em apoio desta sua asserção são os seguintes :

« 1.º Que Portugal em vez de abolir o trafico o promove.

« 2.º Que Portugal não somente he nisto connivente pelos seus empregados, mas que estes se enriquecem com o trafico.

« 3.º Que a facção que trafica em escravos governa e domina o governo portuguez; e que he ella que tem obrigado o mesmo governo a não acceder aos tratados propostos pelo nobre lord. »

A analyse de cada hum destes motivos, ou antes destas iniquas supposições, mostrará com toda a evidencia que são totalmente vãs e destituídas de realidade.

Os actos do governo portuguez abolindo o trafico da escravatura, prohibindo a transferencia fraudulenta da bandeira portugueza para navios negreiros, dando instrucções aos governadores das suas colonias africanas, e aos commandantes dos seus navios de guerra, para executarem aquelles decretos (o que elles tem feito), tornão evidente que a accusação de « que Portugal promove o trafico em vez de o abolir » he contradictica pelos factos, e nem mesmo tem a apparencia de realidade.

A segunda supposição « de que Portugal pelos seus empregados he connivente no trafico » acha-se destruida tanto pelo que fica dito a respeito da primeira, como por outros factos conhecidos pelo nobre lord, e já mencionados em outra parte deste escripto, como, por exemplo, o de haver sido demittido o seu consul na Havana, e demittido e mandado processar hum governador de Angola e *outros empregados* como conniventes no trafico da escravatura.

A segunda supposição portanto tambem he destituída de realidade.

Sobre este ponto fez o governo portuguez quanto lhe cumpria, segundo as suas proprias leis; e nem elle pôde ser responsavel, nem com justiça accusado, porque debaixo da bandeira portugueza se faça contrabando de escravos. — E por ventura he o governo britannico responsavel porque, debaixo

da protecção da sua bandeira, os contrabandistas de Gibraltar passem o estreito, e vão desembarcar fazendas prohibidas na côsta do Algarve, e em outros pontos de Portugal, assim como o fazem em Hespanha? e de que os das ilhas Jonias, Heligoland, Jersey e Guernsey, pratiquem o mesmo nas costas dos paizes visinhos?

« A terceira supposição produzida pelo nobre lord he « que a facção que trafica em escravos governa e domina o governo portuguez, e que por isso elle não accedêra aos tratados dos propostos pelo nobre lord. »

— Para que se podesse assegurar com verdade huma accusação tão injuriosa para o governo portuguez, era preciso que o nobre lord tivesse provas irrecusaveis, ou que, sem as possuir, confiasse inteiramente na informação do seu delegado em Lisboa, o qual effectivamente assim lh'o affirmou (*). Este porém não tinha nem hum só facto em que fundar a opinião que concebêra de que os traficantes em escravos tinham no governo influencia alguma, quer directa, quer mesmo indirecta; e se tinha provas disso, cumpria a elle cita-las, e ao seu ministro exigi-las em apoio de huma accusação tão affrontosa; que estava em completa opposição com a verdade, que não podia ignorar.

— Esta porém he que se em Lisboa existia a facção de que o representante britannico quiz fallar, essa facção (só a elle conhecida) nenhuma influencia tinha nos actos do governo, como se torna evidente á mais mediocre reflexão pelas repetidas e severas medidas já referidas, que o governo portuguez tomou para a completa e omnimoda cessação do trafico da escravatura.

— E por certo que seria o maior dos absurdos suppôr que huma facção favoravel ao trafico, ou nelle interessada, dominava o governo; e que este ao mesmo tempo abolia o trafico, impunha rigorosas penas aos traficantes, castigava os culpados neste infame commercio, dava as numerosas providencias que já ficão mencionadas para se effectuar a abolição decretada; de modo que os navios do Brazil chegados a Angola com o fim de conduzir escravos tem sido obrigados a voltar sem carga, como se vê do seguinte extracto de hum jornal do Rio de Janeiro de 9 de julho de 1839 (**).

« TRAFICO EM ANGOLA. — O brigue *Saudade*, entrado hoje de « Loanda, trouxe cartas daquella cidade de datas muito recentes (do mez passado), que nos forão communicadas, e contém cordão em que o novo governador he decididamente hostil ao commercio da escravatura, a tal ponto que he já muito « difficil e perigosa qualquer tentativa desse trafico. » Isto he confirmado pela subsequente correspondencia do Rio, de 20 de

(*) Vide papéis parlamentares citados.

(**) O *Despertador*.

outubro, publicada n'uma folha de Londres (*), a qual assegura que « o governo portuguez havia dado instrucções peremptorias ás suas autoridades no Brazil e em Africa, que não paralyzado o trafico de tal modo, que durante os dous mezes anteriores apenas tinham chegado tres navios de escravatura. »

Foi seguramente por considerar que obrava em conformidade com o espirito das instrucções que recebera do seu governo, que o vice-almirante Noronha aceitou a cooperação para a perseguição do trafico, que lhe fôra offerecida pelo official commandante do cruzeiro britannico W. Tucker, fazendo com este huma convenção em 29 de maio de 1839, na qual o mesmo commandante britannico reconheceu que aquelle governador geral *tinha á sua disposição meios sufficientes, dados pelo governo portuguez, para a repressão do trafico*. E estes factos acontecião dous mezes antes de lord Palmerston assegurar ao parlamento que Portugal promovia o trafico no mundo inteiro!

E posto que o governo britannico não quiz approvar esta convenção, como tinha feito o governo portuguez; posto que, em contravenção ao que nella se havia pactuado, o commandante de hum navio de guerra pertencente ao cruzeiro do proprio official que a propozera e ajustára mettéu a pique dous navios portuguezes que tinha apresado no rio Zaïre, ajuntando ainda á maldade deste acto o insolente ultrage de fazer içar a bandeira portugueza em hum dos navios que a tiros de artilharia mettia no fundo (**), nem por isso a mesma convenção deixa de mostrar o espirito com que se procedia da parte de Portugal, assim como a reprovação que della fez o governo britannico parece mostrar que este não estava animado de sentimentos de conciliação e de justiça.

A ninguem devia o nobre secretario de estado attribuir o não ter sido aceito o projecto de tratado que no seu gabinete dictou, e que pretendeu que sem discussão nem modificação fosse assignado, senão ao governo portuguez, cujo orgão me tocou ser a esse tempo.

He ha muito conhecida a minha opinião de que a suppressão do trafico da escravatura he huma necessidade da actual civilização europea, e hum preliminar indispensavel para a futura civilização da Africa, e não menos para que as colonias que Portugal possui naquella parte do mundo possam tornar-se uteis á metropoli; pois que só depois de abolido o trafico que até agora as tem despovoadas, e tornado estereis, he que ellas se hão de tornar agricolas, e se ha-de promover huma importante navegação verdadeiramente portugueza, em lugar da que tem sido feita pelos negreiros, em que de Portugal apenas havia a bandeira fraudulentamente usada.

(*) *The Times* de 16 de dezembro de 1839.

(**) *Diario do Governo* de 11 de dezembro de 1839.

Havendo eu sido honrado com o chamamento de sua magestade a rainha aos seus conselhos, pude pedir e obter a regia aprovação de numerosas medidas, que pela maior parte serão publicadas, tendentes á suppressão do trafico, e a promoverem o desenvolvimento da industria, da cultura, do commercio licito e da civilização daquellas colonias.

Como os tratados entre as potencias maritimas para a suppressão do trafico devem concorrer, ainda que, segundo já disse, não tanto como se tem pensado, para que esta tenha lugar, a sua conclusão está de accordo consequentemente com as minhas opiniões e com os meus actos. E visto que a Grã-Bretanha emprega e pôde empregar mais forças do que as outras potencias na perseguição do trafico, com esta potencia he que convém, com preferencia, fazer tratados para a perseguição daquelle commercio illicito.

Hum tratado para este objecto foi por mim negociado, em 1838, com o plenipotenciario britannico, o qual, como acima disse, escrevia em 7 de maio do mesmo anno a lord Palmerston — « que naquelle dia nenhum *principio* restava a discutir comigo, nem a ser por mim contestado. » E no fim daquelle mesmo mez, o dito plenipotenciario apresentava pessoalmente ao seu governo a copia do tratado que comigo havia negociado; tratava que, torno a dizer, o governo portuguez tem muitas vezes declarado estar prompto a assignar.

Em presença de taes factos, dos quaes o nobre ministro devia ter perfeito conhecimento, como pôde elle afirmar ao parlamento que o governo portuguez era dominado por huma facção de traficantes em escravos que o impedia de fazer o tratado?

He certo que isto fôra affirmado ao nobre lord pelo plenipotenciario britannico em Lisboa (*), o qual, pela especial attenção que prestára ás occurrencias politicas que em Portugal tem havido desde 1836, e pelo intimo conhecimento que dellas possuia, se achava em situação de saber que nenhuma *facção*, qualquer que fosse a sua *côr politica*, teve jamais ingerência nem influencia nos negocios que estavam a meu cargo; podendo o dito plenipotenciario ser tomado quasi por testemunha de que do caminho que eu havia considerado dever seguir depois daquelles acontecimentos, nem as armas no campo, nem o punhal do assassino me fizeram desviar.

He pois evidente que os factos se passarão em realidade de hum modo inteiramente diverso daquelle por que serão representados no parlamento. Mas, ainda quando fossem verdadeiros, nenhum direito legitimo assistia ao governo britannico para proceder segundo a proposta do nobre lord.

O governo portuguez não pôde, nem deve ser censurado porque a lord Palmerston agradeceu pôr de parte os trabalhos já

(*) Vide papeis parlamentares citados.

feitos e as estipulações já convencionadas pelo plenipotenciário britannico, para lhe substituir outras preparadas no seu gabinete, e apresentadas ao governo portuguez com a arrogante intimação de serem aceitas *sem discussão, sem alteração e sem demora*, de serem convertidas em tratado, e de ficarem sendo lei para os subditos portuguezes.

Ao nobre lord pois, e só a elle, cabe a responsabilidade de haver impedido a conclusão do tratado por haver pretendido impôr condições a que, como S. Ex. tinha razão para suppôr, o governo portuguez não poderia annuir.

E he porque o governo portuguez não annuo a subscrever á sua propria deshonra, e não trahio o seu dever, reconhecendo de facto que o governo britannico podia impôr a Portugal hum tratado que continha condições muito nocivas aos seus interesses (renunciando por isso á sua independencia), que o nobre lord empregou contra huma nação alliada a linguagem da injuria e do insulto, e propôz contra ella medidas injustas e violentas?!

Se eu pretendesse seguir o exemplo do nobre secretario de estado quando creou na sua imaginação os motivos que deu do procedimento de Portugal, poderia tambem dizer, e não me faltarião factos para o sustentar, que o seu comportamento nesta negociação fôra calculado para tornar impossivel o concordar-se em hum tratado, asim de haver hum pretexto — plausivel em apparencia — para injuriar gravemente o governo portuguez por motivos estranhos á negociação, os quaes escusado seria mencionar aqui, para pelos mesmos motivos se exercer huma especie de vingança, sem que a evidencia da injustiça e da oppressão fizesse levantar clamores no mundo civilisado, na Grã-Bretanha, e no parlamento, contra o proceder do nobre lord; para estabelecer hum precedente, fecundo em consequencias, de que o governo britannico por meio do parlamento pôde legislar para os subditos de potencias independentes da corôa da Grã-Bretanha; e finalmente para sobre huma medida do governo se obter, como se esperava, huma votação unanime nas duas camaras do parlamento, tanto mais agradavel, quanto durante a sessão legislativa as maiorias ministeriaes havião em geral sido insignificantes.

Já disse, e repito, que rejeitando o projecto de tratado, redigido em Londres, me offereci a assignar o tratado que havia convencionado com lord Howard, deixando o artigo adicional para negociação separada. Sendo portanto evidente que o governo portuguez estava prompto a concluir com a Grã-Bretanha hum novo tratado para a suppressão do trafico da escravatura, que estivesse em harmonia com as circumstancias presentes.

Porém o projecto apresentado por Mr. Jerningham não poderia, como já acima disse, ser aceito pelo governo portuguez — ainda dado o caso que tivesse sido apresentado segundo o estylo usual diplomatico — sem que primeiro fossem elimina-

das muitas estipulações propostas, e muitas outras nelle inseridas, que já haviam sido por mim discutidas e convencionadas com lord Howard (*).

Nelle, por exemplo, havia:

1.º Hum complexo de clausulas que, a serem admittidas, terião por prompto resultado a ruina do commercio *licito* e da navegação costeira dos domínios portuguezes em Africa; e darião aos commandantes dos cruzadores britannicos a faculdade de vexarem o dito commercio e navegação, e igualmente as colonias portuguezas naquella parte do mundo: o que os referidos commandantes já muitas vezes tem praticado, não obstante ser-lhes isso prohibido explicitamente pelos tratados existentes.

2.º A perpetuidade do tratado *em todas as suas estipulações*, que era mais outra exigencia do governo britannico.

Portugal havia concordado, no artigo 1.º do tratado negociado com lord Howard de Walden, que o trafico da escravatura ficaria *perpetuamente abolido* para todos os subditos portuguezes em todas as partes do globo; mas não devia renunciar o direito de no fim de certo periodo poder requerer a revisão e suspender qualquer estipulação que, sem prejudicar o principio da perpetua suppressão do trafico, a experiencia tivesse mostrado que era nociva aos seus interesses. Ora, no tratado e nos annexos, que delle são parte integrante, ha h uma mui consideravel variedade de minuciosas disposições sobre o modo de exercer o direito de visita, sobre o processo e julgamentos das commissões mixtas, sobre o tratamento dos negros libertados, e finalmente sobre outros objectos essenciaes. Por esta razão, no tratado negociado com lord Howard se estipulou que o dito tratado, depois de ratificado, podesse ser revisto no fim de dez annos. Sem que por este ajuste se prejudicasse a efficacia do tratado, conservava Portugal hum direito que não podia ceder sem dar para sempre a hum governo estrangeiro aquelle de o poder vexar; não reservando ao menos para si a esperança de remedio, que ficaria dependente, sendo o tratado perpetuo, da vontade do governo a quem fizera a concessão.

A pouca attenção que se tem dado ás queixas repetidas do governo portuguez contra o procedimento de alguns cruzadores britannicos, e a maneira como lord Palmerston preterde interpretar os anteriores tratados, são ainda motivos para que o governo portuguez não deva jamais consentir em renunciar o direito de poder rever o tratado no fim de hum prazo determinado.

Cada governo he o melhor e o unico juiz daquillo que lhe convém conceder a outro governo; nem a elle póde caber accusação porque não accedera a quanto se lhe propozera, e menos ainda porque não aceitara *em a minima alteraçã* nem de-

(*) Vide nota citada de 6 de outubro de 1838.

nôra hum tratado em cuja redacção não tivera parte, quando a redacção he hum objecto da primeira importancia em documentos diplomaticos, especialmente em hum desta natureza, que encerra grande numero de estipulações susceptíveis de serem facilmente transgredidas, como frequentemente o tem sido pelos cruzadores britannicos as que se achão nos tratados celebrados entre Portugal e a Grã-Bretanha.

He preciso que as estipulações sejam redigidas com attenção tal, que não possam dar lugar á repetição de excessos, irregularidades e actos de avidez semelhantes aos seguintes, que menciono como exemplo:

O costume em que tem estado os commandantes dos cruzadores britannicos de se appropriarem de objectos achados a bordo dos navios antes destes serem julgados (*).

Aquelle que tem tido os cruzadores do golfo de Benin de lançarem nas ilhas portuguezas de S. Thomé e Príncipe as tripulações dos navios capturados, apesar das reclamações dos habitantes e autoridades daquellas ilhas, e das queixas repetidas do governo portuguez ao governo britannico; o que praticão com o fim principalmente de não diminuirem pelo seu sustento o valor das prezas (**).

O que refere hum membro portuguez (***) da commissão mixta da Serra Leôa, de haver hum commandante do cruzeiro britannico apresado hum navio portuguez, que levou áquella colonia, onde elle mesmo o comprára, antes de ser julgado boa preza, pelo preço de 600 libras sterlinas, e immediatamente o fôra vender ás ilhas de Cabo-Verde por 1,000 libras; e sendo subsequentemente o dito navio declarado *mã presa* pela commissão mixta, forão entregues ao dono as 600 libras, ficando o dito commandante lucrando illegalmente as 400 restantes.

Dos documentos officiaes apresentados ao parlamento extrahirei o quarto exemplo.

Em setembro de 1837, o commandante de hum cruzador britannico observou que no rio Benin se achava ancorado hum navio com bandeira portugueza. Este navio, denominado *Camões*, como não tivesse escravos a bordo, não podia ser capturado, segundo as estipulações dos tratados; comtudo o commandante britannico levou para bordo da embarcação do seu commando os individuos que compunhão a tripulação do *Camões* e de outro navio que estava no mesmo rio; e, declarando-os piratas, ali teve durante oito dias todos aquelles individuos, presos huns aos outros, e cada hum delles com ferros aos pés e ao pescoço. Pôz tambem a ferros o consignatario do *Camões*, e forçou-o a que escrevesse huma carta ao chefe

(*) Vide papeis parlamentares citados.

(**) Vide documentos sobre o trafico, citados.

(***) Figanière---Descripção, etc., e trabalhos da commissão mixta de Serra Leôa, pag. 87.

negro da aldêa de Bobim, nas margens do Benin, para que embarcasse alguns escravos a bordo do dito navio. O chefe negro assim o praticou, fazendo-se o embarque á vista do commandante britannico, o qual, verificado o embarque, foi apresar o navio, e o conduziu depois á Serra Leôa, na esperança de que, como o tomára com escravos a bordo, a commissão mixta declararia o *Camões* boa preza. Para esta viagem proveu o navio apresado de tal modo, que metade dos negros morrerão por falta de alimento antes de chegar áquelle porto.

A commissão mixta ante a qual forão provados estes factos, julgou o navio má preza, e concedeu ao dono huma indemnisação de 1,734 libras sterlingas.

Eis hum caso de sordida avareza e maldade, a que, como a outros de semelhante natureza, se deve obviar na redacção do tratado, affim de que se não repetirão, — o que certamente se não conseguiria com a redacção que lord Palmerston pretendia que o governo portuguez aceitasse *sem a minima alteração*.

He porém na convenção de 1815, concluida entre Portugal e a Grã-Bretanha, em virtude da qual convenção esta ultima potencia se obrigou a pagar á primeira a somma de 300,000 libras sterlingas, como indemnisação dos damnos causados ao commercio portuguez desde 1810 até o 1.º de junho de 1814, por apresamentos illegaes feitos pelos navios de guerra britannicos; e no tratado com a Hespanha, celebrado em 1817 (*), pelo qual a Grã-Bretanha pagou 400,000 libras sterlingas, por motivo principalmente áquelle semelhante, que se encontra a maior prova do espirito da cobiça que dirigia os commandantes das embarcações de guerra britannicas, os quaes em tão curto espaço de tempo fizerão prezas illegaes no valor de tantos milhões de cruzados, além da grande somma que liquidou a commissão mixta estabelecida em Londres, pelos apresamentos illegaes feitos do 1.º de junho de 1814 em diante.

O que fica exposto bastará para provar evidentemente a necessidade de que as estipulações dos tratados para a suppressão do trafico sejam redigidas de hum modo claro e preciso, que não deixem pretextos aos commandantes dos cruzadores para insultarem, perseguirem e capturarem os navios das outras nações.

(*) Artigo III e IV.

SECÇÃO V.

Mostra-se ser infundada a asserção de lord Palmerston de que todo o trafico em escravos era coberto com a bandeira portugueza. — O que a tal respeito poderia ter dito o nobre lord. — O que disserão as commissões mixtas sobre este objecto. — Resultado do *bill*. — Opposição no parlamento ao mesmo *bill*. — Augmento do trafico imputado a Portugal. — Enormes capitaes britannicos empregados no dito trafico, e testemunho de autoridades britannicas a este respeito. — Causas porque se não acha concluido hum nôvo tratado entre Portugal e a Grã-Bretanha para a suppressão do trafico. — Considera se a asserção do nobre lord de que Portugal fizera asserções destituídas de verdade; e o que disse quanto ao governo portuguez não concordar em que o trafico fosse declarado pirataria.

Disse tambem lord Palmerston, referindo-se a Portugal, « que longe de abolir o trafico da escravatura, a bandeira portugueza apparece em lugar de todas as bandeiras do mundo que traficão em escravos. »

Os factos porém são oppostos a esta asserção, e muitos delles se achão consignados nos papeis citados apresentados ao parlamento, dos quaes se vê que não he somente a bandeira portugueza que se emprega no trafico, mas muitas outras tambem, taes como a hespanhola, a americana, a montevidiana, a brazileira e a russa. E isto mesmo affirmou na camara dos pares outro membro do gabinete britannico, o primeiro lord do almirantado.

Os ditos documentos mencionão tambem que navios austriacos e toscanos se empregão no transporte de escravos negros do Egypto para a Turquia.

Deve tambem lembrar que ainda não está distante o tempo em que o governo britannico se queixava de « que o detestavel contrabando de homens se fazia principalmente debaixo da bandeira franceza, quer esta fluctuasse em navios per-tencentes á França, quer ella protegesse navios estrangeiros (*). »

Assim pois, se o nobre secretario de estado tivesse querido, no seu discurso, informar com franqueza o parlamento dos motivos reaes do augmento do trafico sob a bandeira portugueza ao norte do equador, onde para ella se acha abolido desde 1815, mesmo querendo desculpar os governadores das colonias britannicas, junto ás quaes o trafico tem augmentado e os commandantes dos seus cruzeiros naquelles mares — cujo procedimento só pôde ser attribuido, ou a elles disporem de meios insufficientes para a repressão do trafico, ou a negligencia nos seus deveres, ou a connivencia com os traficantes.

(*) Châteaubriand — *Congrès de Verone*.

tes — poderia dizer que, depois dos tratados de 1831 e 1833 entre a França e a Grã-Bretanha, os traficantes abandonarão a bandeira franceza; e que, depois do tratado de 1835 entre a Grã-Bretanha e a Hespanha, que estipula que sejam capturados os navios em que forem achados certos objectos indicativos de se empregarem no trafico, ainda que a bordo não existão escravos, muitos dos traficantes que antes usavão daquellas duas bandeiras passarão a servir-se da portugueza; porque, pelo tratado de Portugal com a Grã-Bretanha, hum navio capturado não pôde ser condemnado como boa preza, huma vez que a seu bordo se não encontrem escravos.

Este he o motivo unico e real do augmento que nos ultimos annos tem havido em o numero de navios com bandeira portugueza; motivo que, pelo tratado negociado com lord Howard, desapparecia, pois que no mesmo tratado se havia concordado em huma estipulação igual á que existe no tratado celebrado entre a Grã-Bretanha e a Hespanha.

O nobre lord poderia tambem dizer que na Havana ha huma casa que contrata em fornecer os navios do trafico com papeis portuguezes (*), e accrescentar que em julho de 1838 o juiz britannico da commissão mixta daquella cidade lhe participára — « que huma grande parte dos navios que usão da bandeira portugueza, ou não trazem papeis algums, ou os que trazem são falsos. » E tambem que ha papeis que, não sendo falsos primitivamente, e são comtudo quanto aos navios que delles se servem, por haverem pertencido em outro tempo a navios que ha muito deixarão de existir; sendo taes papeis vendidos por seus antigos possuidores para serem usados por navios de dimensões semelhantes.

Nos documentos apresentados ao parlamento acha-se o exemplo de terem passado os papeis portuguezes de hum navio denominado — *Duqueza de Bragança* — para outro que antes havia sido francez, e depois hespanhol; e que então, com bandeira portugueza e com aquelle nome, se empregava no trafico, até que a final tornou a ser hespanhol. Passando na Havana os mesmos papeis portuguezes para huma galera americana, esta se ficou chamando — *Duqueza de Bragança* — navegando com bandeira portugueza; não obstante ser isto prohibido em virtude do decreto de 16 de janeiro de 1837.

Ainda poderia dizer mais que em setembro de 1838 os membros britannicos da commissão mixta lhe havião participado « que somente nos mezes de junho e agosto do anno anterior havião sahido da Havana para a Africa não menos de sete navios com bandeira americana, havendo assim muita razão para « temer que todos os esforços empregados pelo nobre lord para « supprimir o trafico que se cobria com a bandeira portugue-

(*) Vide papeis parlamentares citados, — *Parliamentary Papers* (7)

« zã, serião de nenhum effeito, visto que os traficantes podião
« mui facilmente obter a protecção da bandeira americana (*). »

Segundo as participações dos referidos commissarios, isto se pratica sabindo de Cuba os navios com bandeira americana para os portos da Africa, onde, durante a sua demora, conservão a mesma bandeira, que somente mudão para hespanhola, ou portugueza, quando partem carregados de escravos para as Antilhas; fazendo então huma simulada venda, para a qual já vão munidos da Havana com os necessarios papeis: o que praticação por temerem o encontro e a visita de algum vaso de guerra americano, que os poderia capturar.

Tambem o nobre lord poderia dizer que em 7 de abril de 1838 os juizes commissarios da Serra Leõa lhe dizião o seguinte: « Temos tido nestes ultimos tempos frequentes occasiões
« de notar a augmentada actividade do trafico na immediata
« visinhança de Serra Leõa. » — Que em 7 de maio do dito anno, os mesmos commissarios se referião « á indubitavel evidencia
« do systema de trafico em escravos seguido no Brazil por
« *subditos nominaes* de Portugal. » — E que em 31 de dezembro seguinte, remettendo o mappa dos navios ali condemnados em 1838, cujo numero fõra de 30, sendo 11 delles com bandeira hespanhola, e 19 com bandeira portugueza, dizião os ditos commissarios « que dos trinta navios capturados, 15 o tinhão sido
« ao norte do Cabo das Palmas, na immediata visinhança de Serra Leõa, e que quasi todo, ou todo o trafico que se faz naquella
« la costa, he por conta dos negociantes da Havana; e que *não*
« ha ali trafico algum portuguez propriamente tal (**). »

Estas citações extrahidas dos mencionados documentos officiaes, tornão evidente que as asserções « de que a bandeira portugueza tem substituido no trafico todas as mais bandeiras, » e « que ella, *prostituida*, cobre todos os navios que para aquelle fim cruzão o oceano, » são perfeitamente contrarias á realidade dos factos, como o nobre lord que as avançou teria deduzido dos mesmos documentos.

Querendo ainda suppôr que ellas fossem reaes, nem por isso haveria motivo justo de accusação contra o *governo* portuguez, que jamais pôde ser responsavel por actos praticados por individuos que obrão contra o que dispoem as leis portuguezas, e que se achão fóra da acção dessas mesmas leis; e se argumentos desta natureza fossem admissiveis, não poderia o nobre lord deixar de conceder que o *governo* britannico he responsavel pelos actos criminosos que fóra da sua jurisdicção commettem os Inglezes que frequentão as ilhas do mar do sul; actos que pela maior parte ficão ignorados da Europa, mas de que se pôde formar idéa pelos depoimentos das testemunhas

(*) *Vide* papeis parlamentares citados.

(**) *Vide* papeis parlamentares citados.

que oficialmente foram interrogadas na Inglaterra (*). — Por onde consta que somente nas ilhas da Nova Zeelandia, nas quaes residem alguns milhares de subditos britannicos, — e a cujos portos vão cada anno de 100 a 200 navios — os capitães e tripulações inglezas tem por muitas vezes commettido os mais atrozes crimes contra os *aborigenes* (e algumas vezes contra os seus proprios compatriotas), taes como aleivosos assassinatos e envenenamentos: — chegando até o ponto de trficarem em cabeças dos selvagens, aos quaes excitavão a corta-las para elles as adquirirem e irem depois vendê-las por preços consideraveis como objecto de curiosidade.

Lord Palmerston tinha presentes todos os documentos a que me refiro, e portanto não podia ignorar que em huma grande parte da costa africana nenhum trafico era feito por conta de Portuguezes. Sabia tambem que a bandeira portugueza, mesmo usada com fraude, não era a unica que arvoravão os negreiros; e que estes tinham a moior facilidade em obter, para traficar, bandeiras de outras nações, — entre outras a americana.

Entretanto esforçou-se por obter do parlamento a approvação do bill que apresentára; cujo caracter he ser *offensivo a Portugal e inoffensivo aos traficantes*; os quaes, prevenidos pela discussão, terao já feito desaparecer a bandeira portugueza de seus navios, e substitui-la por outra que seja respeitada pelos cruzadores britannicos. Devendo ser, pelo que he relativo ao trafico, esta mudança de bandeira quasi o unico resultado que ha a esperar daquella medida; ella, comtudo, a outros respeitos poderá produzir consequencias muito importantes, como se mostrou durante a discussão que teve lugar na camara dos lords, em que o caracter perigoso do bill foi posto na sua verdadeira luz. — He seguramente muito digno de attenção o modo como se exprimio o primeiro ministro da Grã-Bretanha, quando na mesma camara, referindo-se áquella discussão, declarou « que a opposição que se fizera ao bill « havia de produzir huma infinidade de males. (**) »

Reconhecendo, sem duvida, a verdade dos argumentos (aos quaes não respondêra) que havia feito o homem mais illustre da Inglaterra contra aquelle bill, que, segundo elle, « era considerado na Grã-Bretanha e fóra della como da maior importância (***) »; argumentos que erão os seguintes: que pelo « bill se legislava effectivamente para os subditos de Portugal, « aos quaes a legislatura britannica não podia dar leis: que era « huma invasão injusta e imprudente dos direitos de Portugal, « o qual deveria resistir a tal medida, porque se a ella se submettesse, deixaria de ser huma nação independente: que se

(*) *The British Colonization of New Zealand*. 1 vol. Londres 1837.

(**) *The Times* de 24 de agosto de 1839.

(***) Discurso de lord Melbourne.

« melhante medida era huma completa novidade que causaria
« huma sensação tal, não só em Portugal, mas em todo o mun-
« do: que não poderia deixar de pôr em perigo os mais serios
« interesses da Inglaterra, e havia de produzir maiores diffi-
« culdades do que ao governo parecia. (*) »

O procedimento dos ministros que hoje dirigem os negocios da Grã-Bretanha he bem diverso do que tiverão a respeito do trafico da escravatura os seus predecessores.

Eis como hum delles (**) se exprimia na camara dos comuns:— « Devemos dirigir com sabedoria a influencia legitima
« que temos adquirido sobre os outros estados; mas devemos
« guardar-nos de querer fazer-lhes adoptar pela força os nos-
« sos regulamentos acerca deste detestavel trafico.... Lison-
« jeio-me de que nunca se pedirá ao governo britannico que
« desenvolva a sua energia de huma maneira incompativel com
« a independencia das outras nações. Espero que o parlamento
« e a nação hão de sentir que he absurdo querer prégar a mo-
« ral com a espada na mão...; e estou persuadido de que o
« parlamento não ha de sancconar a doutrina de que as outras
« nações devem ser forçadas a adoptar as nossas maximas phi-
« lantropicas e moraes. »

Em 1838, não se pedio ao governo britannico que desenvolvesse a sua energia de huma maneira incompativel com a independencia das outras nações; mas foi o proprio governo que propóz ao parlamento que este sancconasse huma invasão legislativa dos direitos das nações independentes, nomeadamente da portugueza, e eventualmente de todas as nações maritimas da Europa e da America; e isto com o fim ostensivo de obrigar o governo portuguer, não a tratar (porque já em maio de 1838 tinha negociado hum tratado), mas a aceitar a redacção citada por lord Palmerston, do tratado e dos regulamentos a elle annexos.

Disse mais o nobre secretario de estado— « que Portugal
« não tinha preenchido as suas obrigações para com Inglaterra,
« e que não só havia conservado o seu commercio de escravos
« nos lugares aonde se fazia quando estas estipulações forão
« contractadas, mas effectivamente o tinha augmentado. »

O augmento do trafico da escravatura tem sido e continuará a ser, em razão directa do augmento em prosperidade e riqueza, e da necessidade consequente de maior numero de braços para os trabalhos, nos paizes aonde se importão escravos: he o que tem acontecido no Brazil, em Cuba, Porto Rico e em Texas, nada tendo com isso o governo portuguez. E se nos ultimos annos a sua bandeira tem sido usada mais do que anteriormente, he pelo motivo já mencionado. Nem o apparecer ella com mais frequencia em navios negreiros ao norte do

(*) Discurso do duque de Wellington sobre o bill de lord Palmerston.

(**) Lord Castlereagh, 28 de junho de 1814.

equador, estando ha vinte e quatro annos prohibido para aquelles mares, póde provar que Portugal tenha augmentado o trafico em escravos; antes o contrario mostra o officio de 31 de dezembro de 1838, acima citado, dirigido a lord Palmerston pelos commissarios de Serra Leôa.

Observarei comtudo:

1.º Que pelos tratados tem direito os cruzadores britannicos de capturarem os navios portuguezes que se empreguem no trafico, encontrados ao norte do equador.

2.º Que a Grã-Bretanha possui, na Africa e na proximidade dos lugares aonde se embarcão os escravos, numerosas colonias, taes como as do rio Gambia, Ilhas dos Idolos, das Bananas, Serra Leôa, Cabo Corso, Acará, ilha de Fernando Pó, etc., etc.; e na America, muitas das Antilhas, situadas nas linhas de direcção que seguem os navios que levão escravos para Porto Rico, Cuba e Texas.

3.º Que tem naquelles mares numerosos cruzadores.

4.º Que em Serra Leôa e na Havana residem as commissões mixtas com juizes britannicos para julgarem os negreiros apre-sados.

E apesar de todos os meios que ficão mencionados, e de que a Grã-Bretanha dispõe, o trafico tem augmentado muito ao norte do equador; e com tal regularidade se faz, que para o promover existem em diversos portos da costa africana feitorias permanentes, sendo ainda ha pouco tempo quatorze o numero das principaes (*).

Calculava-se que no rio Pongo se exportavão annualmente 2,000 escravos: do rio das Gallinhas 8 000; e assim dos mais até o equador; empregando-se neste negocio para cima de cem navios.

O rio Pongo dista cinco a seis horas de navegação das Ilhas dos Idolos; e o das Gallinhas poucas mais horas das Ilhas das Bananas, dependentes e proximas de Serra Leôa.

He para admirar que havendo ali tantos meios destinados á suppressão do trafico, como são tribunaes instituidos unicamente para esse objecto, e grande quantidade de navios de guerra para o mesmo fim, se tenha permittido durante tantos annos a existencia daquellas feitorias, e que algumas dellas se abastecção de generos havidos de Serra Leôa com que comprão os escravos; e sobretudo que os donos das feitorias hespanholas do rio das Gallinhas tenham comprado, por via dos seus agentes em Serra Leôa, navios condemnados pelas commissões mixtas, com o proposito sem duvida de novamente os carregarem de escravos (**).

He com especialidade nos grandes e numerosos rios que convergem para o golfo de Benin, que hoje se faz o mais ex-

(*) *The Colonisation Herald* — Philadelphia.

(**) *Papéis parlamentares A, (Further Series)* pag. 14.

tenso trafico de escravatura, apesar das visinhas colonias britannicas da costa da Mina, e dos fortes e constantes cruzeiros que vigião aquelle mar.

A'vista de tudo isto, a imparcialidade exigia que lord Palmerston não attribuisse a Portugal o augmento de hum trafico que Portugal não pôde evitar, por ser feito contra as leis portuguezas, fóra da acção dellas, e com capitaes não portuguezes; ao mesmo tempo que capitaes britannicos, fazendas britannicas e especuladores britannicos se empregão no referido trafico, fazendo-o em grande ponto nas immediatas visinhanças das colonias britannicas, nos lugares proximos da residencia das commissões mixtas, e, para assim dizer, á vista dos cruzadores britannicos em paragens onde estes desde 1817 tem tido o direito de capturar os navios portuguezes empregados do trafico.

Exigia tambem a justiça que expozesse as causas reaes do augmento do trafico, e não attribuisse a Portugal os crimes que commettem alguns Portuguezes associados com Inglezes, Francezes, Americanos, Brasileiros, Hespanhões, e outros, concorrendo cada hum por seu modo para aquelle odioso commercio; huns fornecendo os capitaes necessarios; outros os navios; outros armando-os; outros aprorptando bandeiras e papeis falsos; outros dando as fazendas; outros finalmente prestando serviço pessoal, quer como capitães, quer como marinheiros.

Se entre todas estas diversas classes de criminosos alguma ha que o seja menos, he seguramente a dos capitães e marinheiros, por ser ella composta, quasi na sua totalidade, de homens sem educação, e que se satisfazem com interesses comparativamente pequenos. He a esta classe que pertencem quasi todos os Portuguezes que se empregão no trafico. Emquanto á classe mais criminosa, aquella que tira do trafico enormes lucros, he a dos capitalistas e dos fornecedores de fazendas para serem trocadas em Africa por escravos.— Esta classe he a potencia activa, enquanto a dos maritimos he o mero instrumento da sua cobiça; e a ella pertencem muitos subditos britannicos, como o comprova o testemunho irrecusavel de autoridades britannicas que passo a citar.

Mr. Gordon, encarregado de negocios da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro, escrevia a 21 de abril de 1838 a lord Palmerston o seguinte:

« Sinto ter de dizer que parece provavel que muito capital
« britannico se acha empregado no trafico, *mesmo directamente*.
« Muitas casas britannicas desta cidade tem desde algum tempo
« auxiliado grandemente as especulações para este nefando
« fim. Anteriormente, quando se julgava que era consideravel
« o risco de ser capturado pelos cruzadores britannicos, ne-
« nhum negociante vendia as fazendas proprias para o mer-
« cado africano se não recebia por ellas dinheiro á vista; mas

« depois que se observou que aquelle risco he na verdade
« muito pequeno, as casas britannicas alterarão o seu costum
« me a este respeito, e agora permittem aos traficantes de
« escravos comprar a credito as fazendas de que precisão,
« devendo ser paga a divida no fim da especulação em que
« forão empregadas (*). »

Os juizes britannicos da commissão mixta britannico-brazileira, residente no Rio de Janeiro, escrevendo em 14 de julho de 1838 ao nobre secretario de estado, dizião:

« Tornamos a mencionar o interesse indirecto,
« se he que directo se não pôde chamar, que os negociantes brit
« tannicos e os capitaes britannicos no Brazil tirão do trafico
« da escravatura.—Com que são suppridos os mercados afri
« canos e os fretes, senão com fazendas britannicas que são
« trocadas por escravos? Com que se fazem andar os estabe
« lecimentos feitos neste paiz com capitaes britannicos, senão
« com o trabalho de escravos? Com que são exploradas as va
« rias minas que sem o auxilio dos capitaes britannicos estarião
« paradas? Não com trabalho livre, mas com trabalho de
« escravos (**). »

Fallando depois os mesmos commissarios do apresamento de navios com bandeira portugueza, — a *Flor de Loanda e outros* — que os cruzadores conduzião ao Rio de Janeiro dizem:

« No momento em que os apresamentos forão conhecidos,
« individuos que se dizião negociantes *inglezes* e francezes fi
« zerão inopinadamente reclamações de pagamentos aquelles,
« que lhes tinham tomado as suas fazendas..... E na verdade
« tem-se-nos assegurado ser praticado, não fóra do commum
« —o que comtudo não garantimos—que algumas das casas
« de commissão que aqui ha de Liverpool, Leeds, Manchester
« e Berningham, vendem as fazendas proprias para o mercado
« africano por preços condicionaes, devendo a divida ser paga
« no todo ou em parte, segundo o bom ou máo resultado final
« da empresa. »

A commissão mixta de Serra Leôa, escrevendo a lord Palmerston, em 4 de junho de 1838, falla de « negociantes britannicos, residentes naquella colonia, que são agentes de « traficantes em escravos. »

O governo britannico já se queixou de que no Tejo se haviam preparado navios para irem fazer o trafico da escravatura. Foi para evitar que isso se podesse praticar, que o decreto de 10 de dezembro de 1836 determinou que todos os navios que dos portos de Portugal, Açores, etc., hajão de sahir com destino para os portos da Africa, situados ao sul do 20° grão de latitude septentrional, seião visitados na vespera da sua sahida; e encontrando-se a seu bordo objectos que indiquem que

(*) *Vide* papeis parlamentares citados.

(**) *Vide* papeis parlamentares citados.

se destinão ao trafico, sejam embargados e punidos seus donos e carregadores; e que quando somente exista suspeita de que aquellos navios se destinão ao referido trafico, se exijão de seus donos fianças pecuniarias.

Não me consta porém que na Gram-Bretanha se exijão fianças dos donos, e armadores dos numerosos navios, que do proprio Tamisa, do Severn, do Mersey, do Clyde, do Humber e de outros portos da Gram-Bretanha, sahem carregados de manufacturas destinadas *exclusivamente* ao trafico da escravatura, e que levão para os portos do Brazil e de Cuba, para a ilha dinamarqueza de S. Thomaz, e para outras das Antilhas, bem como para as colonias britannicas em Africa; e para os mesmos portos aonde se faz o trafico, aonde ha feitorias em terra, ou aonde o negocio se faz a bordo dos proprios navios; nos quaes portos alguns dos traficantes arranjanão os sortimentos que julgão necessarios para a compra dos escravos.

He verdade que na sua sahida dos portos britannicos, aquellos navios não levavão escotilhas com grades abertas, nem taboas aparelhadas para formarem segundas cobertas, nem huma quantidade extraordinaria de vasilhame para agua, nem caldeiras maiores do que as necessarias para uso das tripulações; mas ião carregados de diversas fazendas com que se comprão os escravos, levavão armas e munições, com que os negros se guerreião para se cativarem; e cadêas com que vão algemados na sua passagem atravez do Oceano.

Para se fazer idéa da extenção e grandeza deste commercio, citarei a obra ha poucos mezes publicada em Londres por Mr. Fowley Buxton sobre o trafico da escravatura (*), escripta com o benevolo fim de melhorar a sorte da infeliz raça africana, e acabar com aquelle trafico. O autor calcula em libras 250,000 (ou em mais de dous milhões e meio de cruzados) as fazendas que em Manchester e outros lugares do condado de Lencaster somente se manufacturão annualmente, « que, segundo elle afirma, são destinadas para o trafico da « escravatura, sendo taes fazendas absolutamente inapplicaveis a « outro qualquer objecto. »

O mesmo escriptor mostra em seus engenhosos calculos que a quantidade de fazendas exportadas em 1836, era sufficiente para a compra de 187,500 escravos; em cuja compra as sobreditas fazendas costumão entrar por huma terça parte. Diz mais que em Glasgow se fabricão tambem fazendas *exclusivamente* proprias para o trafico; e que de Leeds, Berningham e Liverpool sahem tambem muitas para aquelle fim.

Calcula tambem que as armas de fogo e munições de huma qualidade propria unicamente para o trafico da escravatura, que no mesmo anno de 1836 se exportarão da Grã-Bretanha para

(*) *The African Slave Trade.*

a Africa, e cujo valor official fora de quasi 138,000 libras esterlinas, bastariao para a compra de 34,000 escravos. De sorte que juntas todas estas quantidades de fazendas exportadas annualmente da Grã-Bretanha, ellas seriao sufficientes para a compra de 200 a 250 mil escravos!

O capitão Fair da marinha real britannica, muito experiente no serviço naval contra o trafico, diz em hum folheto (*) que publicou em 1838, que ao porto franco da ilha de S. Thomaz vai grande numero de navios negreiros carregar fazendas para levarem para a Africa, e que ellas são quasi exclusivamente de manufactura britannica.

Comparêem-se os valores das fazendas proprias para a compra de escravos, taes como certos tecidos de algodão que de Inglaterra forão exportados em 18^o para os paizes em que não existe o trafico da escravatura, como por exemplo o Mexico, com os valores das mesmas fazendas exportadas para o Brazil, donde ellas são reexportadas para Africa, e achar-se-ha, tendo-se em conta a população respectiva de cada estado, que o Brazil importou das ditas fazendas huma quantidade muitas vezes superior aquella que, sem o trafico da escravatura, elle deveria receber (**).

Tambem se tem visto que o valor das fazendas que annualmente sahem do Rio de Janeiro para aquelle fim, anda por 700,000 libras sterlinas (mais de 7 milhões de cruzados) sendo quasi todas de manufactura britannica (**).

Dos depositos que daquellas fazendas ha em muitos portos da America e nas colonias britannicas da Africa, devem sahir para aquelle commercio quantidades proporcionadas á sua immensidade; ao que se devera juntar a exportação para os portos da Africa oriental, de fazendas exportadas de Bombaim e de outros portos da Asia britannica, que tem muito consumo no trafico da escravatura; e posto se fizesse em 1822 huma convenção entre o governo britannico e o Imamo ou Sultão de Mascate para a suppressão do trafico nos portos da costa d' Africa, situados ao norte de Cabo Delgado, dependentes do daquelle potentado, essa convenção refere-se todavia somente ao trafico feito com christãos, podendo os muçulmanos continuar a embarcar daquelles portos para a Asia muitos milhares de escravos em cada anno; e segundo informações que recebi, tem os christãos, por meio dos mahometanos, continuado com o trafico naquella costa.

He pois enorme a somma de capitaes que presentemente os súbditos britannicos estão empregando no horrivel trafico da escravatura; e talvez possa dizer-se que a somma que a Grã-

(*) *A Letter to the Honourable W. T. H. Strongways, under secretary of State for Foreign affairs.*

(**) *Tables of Revenue, Commerce, etc., presented to parliament—1838.*

(***) *The Times* de 25 de setembro de 1839.

Bretanha applica annualmente a este commercio excede muito a de outra qualquer nação. Os lucros que os subditos britannicos recebem são proporcionados á somma com que entrão; e estes lucros concorrem para a prosperidade de muitas cidades, e para a opulencia de muitas familias. E se pela maior parte elles não são obtidos por meio de especulações directas, nem por isso deixão de ser o retorno da perda da liberdade, dos padecimentos e do trabalho dos negros escravos.

Taes lucros são muito mais seguros do que os dos especuladores aventureiros que directamente se empregão no trafico da escravatura; negocio este que achando-se sujeito a muitas contingencias e grandes riscos, he huma especie de loteria em que muitos individuos pagão com o corpo a sua cobiça; outros se arruinão completamente; e poucos se enriquecem de hum modo que causa espanto.

Os casos já citados de haver em agosto de 1838 huma casa da Havana obtido o ganho liquido de 70,000 duros de huma unica viagem que fizera hum navio seu; e outra 200,000 duros, tambem n'huma só viagem que apenas durou quatro mezes, são exemplos proprios a provocar os especuladores a arriscarem-se em novas operações daquelle genero.

A vista do que fica exposto, não seria para estranhar que alguem (que adoptasse o methodo de raciocinar do nobre secretario de estado, dissesse que o governo britannico he cumplice da continuação do trafico da escravatura, por não ter tomado medida alguma para impedir que na Grã-Bretanha se fabriquem, e dahi se exportem as fazendas que são destinadas *exclusivamente para a compra de escravos, e absolutamente inapplicaveis para outro qualquer objecto* (*): — que o mesmo governo promove em todo o mundo tão detestavel commercio, não tendo proposto ao parlamento hum bill repressivo sobre este objecto, quando podia esperar que o povo britannico e os seus representantes haviam de adopta-lo por aclamação unanime; pois que tendo pago vinte milhões de libras pela compra da liberdade de 800,000 escravos, em pouco terião a desistencia dos lucros que hoje obtem os subditos britannicos, em troco das manufacturas com que se alimentão as guerras em Africa para reduzir á escravidão muitos milhares dos seus habitantes, e com que em cada anno se comprão 200 a 300 mil delles tornados escravos.

Pelo contrario, o governo britannico deixou-se prevenir em tão importante medida pelo rei de Napoles, que publicou ultimamente hum decreto (**) pelo qual se impoem *penas mesmamente aquelles que tiverem tido parte no fabrico de objectos destinados ao trafico da escravatura*. — Disse o nobre lord « que durante « quatro annos procurara obter pela persuasão hum tratado

(*) Buxton.

(**) *Giornale de Duq Sicilie*, 3 de novembro 1839.

« para a abolição total do trafico da escravatura, mas que não podera consegui-lo. »

Esta asserção, sobre a qual o nobre lord fundou os seus argumentos para mostrar a necessidade do bill que propôz, he inteiramente destituida do minino fundamento, porque hum tratado e seus competentes annexos, foi negociado por mim com lord Howard, e em 22 de maio de 1838 se achavão ajustadas e se estavam já copiando para serem assignados pelos plenipotenciarios, quando o nobre lord partio de Lisboa para Londres, restando apenas *concluir* a negociação do artigo adicional.

A correspondencia official, acima mencionada, mostra com toda a evidencia que, *ainda em 21 de fevereiro de 1839*, o governo portuguez estava prompto a assignar aquelle tratado negociado, e a deixar para negociação separada o referido artigo adicional. Lord Palmerston, porém, quiz alterar estipulações; quiz introduzir outras novas que se não encontrão em tratado algum; quiz supprimir outras que já se achavão ajustadas, e que tem sido admittidas em todos os tratados relativos ao tratado da escravatura; e pela redacção que deu ao seu projecto formou hum complexo tal que, se fosse posto em pratica, seria summamente nocivo á navegação, ao commercio e ás colonias de Portugal; e exigindo do governo portuguez que, sem demora e sem alteração, o aceitasse, deixou de conseguir a conclusão do tratado pelo seu proprio proceder.

Disse mais — « que Portugal de proposito quizera evitar que a questão se terminasse; isto he, que o tratado se concluísse, e que para isso fizera uso dos mais frivolos pretextos; » — e accrescentou mais — « que (Portugal) se servira de allegações totalmente destituidas de verdade. »

A analyse do discurso do nobre lord, a que estou procedendo, mostrará com evidencia se foi elle ou o governo portuguez quem se servio de allegações totalmente destituidas de verdade; e por isso a phrase de que usou não carece de ser caracterisada.

Passa depois o nobre lord a mencionar as propostas que fizera ao governo portuguez, e as respostas que a ellas recebera.

Diz que propozera — « que o trafico da escravatura fosse declarado pirataria, não se lhe impondo porém a pena de morte, mas sim hum castigo secundario, e que o governo portuguez se negára a tudo isto. »

He verdade que o governo portuguez recusou acceder a esta nova proposta — *apresentada no fim da negociação* — pelos seguintes principaes motivos:

1.º Porque a não se applicar aos traficantes a pena de morte, mas somente a pena de degredo, como pedia o governo britannico, elles virião a ser punidos com menos severidade do que o serião segundo o decreto de 10 de dezembro de 1836,

que lhes impõe, além de degredo, trabalhos forçados, grandes multas, etc.

2.º Porque não se declarando o trafico pirataria, não se deveria no tratado dar este nome ao crime de trafico, visto que em diplomas de tal importancia e natureza deve evitar-se a inserção de palavras que de futuro possam dar lugar a interpretações e pretensões contrarias ao espirito do mesmo tratado.

3.º Porque, para a supressão do trafico, parece inutil a dita declaração, se se observa que, ha muitos annos, elle se acha classificado como pirataria na Gram-Bretanha, nos Estados-Unidos e no Brazil, e que nem por isso tem deixado de occupar-se nelle, directa ou indirectamente, muitos Brasileiros, Americanos e Inglezes.

No entanto, ainda que na Europa, a Gram-Bretanha seja a unica potencia que tenha declarado pirataria o trafico da escravatura, e que não seja razão sufficiente o ter ella dado a hum crime huma nova denominação para exigir de outra nação que lhe applique o mesmo nome; por deferencia para com o governo britannico, declarou o portuguez que se promptificava a acceder a qualquer resolução que fosse tomada pelas grandes potencias da Europa possuidoras de colonias, relativa a declarar-se pirataria aquelle trafico; e o plenipotenciario britannico concordou em que esta declaração era sufficiente, como assás o demonstrou o Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, em a nota que em 11 de setembro ultimo dirigio a lord Howard de Walden; o que tambem se deduziria do tratado negociado em 1838, em que não se deu ao trafico aquella denominação.

Tambem se pretendeu fazer acreditar no parlamento que, havendo Portugal pela convenção de 1817, prometido conformar *quanto fosse possivel* (*) a sua legislação com a britannica, *então em vigor*, contra os que fizessem o trafico *illicito em escravos*, estava agora obrigado a declarar pirataria aquelle trafico, attendendo-se a que a Grã-Bretanha como tal assim o tinha declarado. — He porém evidente que mesmo quando Portugal se tivesse obrigado sem clausula — *sendo possivel* — a obrigação de declarar o trafico pirataria não póde hoje existir, porque em 1817 a legislação britannica não considerava como pirataria aquelle trafico. — Além disto, desde 1836, como já observei, a lei de Portugal impõe aos traficantes em escravos penas talvez mais severas do que presentemente lhes impõe a lei ingleza.

E foi sobre fundamentos desta natureza (evidentemente ficticios) que se pediu a approvação de hum bill que sanciona actos de pirataria, pois que esta consiste em tomar illegalmente no mar a propriedade alheia; e illegaes serão todas quantas presas se fizerem em consequencia daquelle bill, visto

(*) Artigo III.

que o governo britannico nenhum direito tem de legislar para os subditos de huma nação independente da Grã-Bretanha. E se lord Palmerston julga que semelhante direito lhe assiste; se pensa que o seu bill não he hum acto de invasão da lei das nações, cumpre demonstra-lo fazendo-o executar, não somente para com os Portuguezes, mas para com os Francezes, para com os Russos e para com os eidadãos dos Estados-Unidos da America.

SECÇÃO VI.

Considera-se o que do governo portuguez disse lord Palmerston relativamente ao direito de visita, á perpetuidade do tratado, e ás commissões mixtas. — Monopolio do trabalho dos escravos libertados em proveito das colonias inglezas. — Examina-se o que o nobre lord avançara sobre dever o governo britannico recorrer aos seus próprios meios, e a ter Portugal perdido o direito á estima do genero humano, e o que disse a respeito do governo portuguez, e as suas proprias confissões. — Consequencia eventual do bill. — Infracções dos tratados existentes por lord Palmerston. — Opinião a este respeito dos juizes britannicos da commissão mixta da Serra Leoa. — Traducção alterada de hum decreto portuguez mandado executar pelo nobre lord.

Disse tambem o nobre lord « que propozera extender o direito de visita. »

O que he certo; mas não o he menos, como se vê do tratado ajustado com lord Howard, que o governo portuguez tinha accedido áquella proposta; pelo que nenhuma queixa havia que fazer sobre isso.

Queixou-se de « que o governo portuguez pretendesse que o tratado fosse feito por tempo limitado; e acrescentou que « o fim obvio de tal retenção era para que, concluido o prazo, elle podesse restabelecer o trafico em todo o seu vigor. »

Esta accusação tão grave he de tal sorte destituida, até de apparente fundamento, que para a destruir bastará citar o tratado por mim negociado com lord Howard, cujo primeiro artigo declara que o trafico da escravatura *fica abolido para sempre*, e para todos os subditos das duas corôas. Lord Palmerston devia ter presente esta estipulação quando contra o governo portuguez fazia no parlamento huma accusação a que a qualificação de gratuita he a menos significativa com que se póde designar.

Já dei a razão porque, concordando Portugal em que a abolição fosse perpetua, não devia contudo sujeitar-se a que se declarassem tambem perpetuas as muitas e minuciosas estipulações destinadas a levar a effeito a suppressão do trafico, e que são de natureza tão variaveis, que o mesmo governo britannico ha proposto a alteração de algumas dellas em

cada hum dos projectos de tratado que tem apresentado ao governo portuguez; não sendo por isso justo que este se privasse do direito de, no fim de hum prazo convencionado —suspender aquellas estipulações que a experiencia lhe houvesse mostrado serem nocivas aos seus interesses para serem revistas de commum accordo.

O procedimento altamente irregular, como já notei, de alguns commandantes dos cruzadores britannicos; a pouca attenção que o governo inglez tem prestado ás justas queixas que a tal respeito lhe tem dirigido o governo portuguez, e a interpretação que se tem pretendido dar a algumas das estipulações dos tratados existentes, impoem ao governo portuguez o dever de não contrahir obrigações que de futuro possam ser contrarias aos interesses de Portugal, ou acarretar desintelligencias entre os governos contractantes, sem que ao mesmo tempo se reserve o direito de poder remediar para o futuro qualquer daquelles inconvenientes que não houvessem sido previstos na occasião de se fazer o tratado.

Se a Grã-Bretanha negociou com a França hum tratado para a suppressão do trafico com a duração de dez annos; se tem com muitas outras potencias da Europa tratados para o mesmo fim e de igual duração, não havia motivo para que lord Palmerston recusasse hum tratado por dez annos com Portugal, e exigisse hum de duração perpetua.

Quanto porém as intenções que o nobre lord quiz attribuir ao governo portuguez de este reservar para o futuro o restabelecimento do trafico em todo o seu vigor, he huma hypothese que, com igual logica, se poderia fazer contra todos os governos que para suppressão do trafico tem concluido tratados de duração temporaria, entre os quaes se comprehende tambem aquelle de que he membro o nobre lord.

Eu poderia, autorisado pelo exemplo do nobre secretario de estado, *suppor* tambem que, nos tratados relativos á abolição do trafico da escravatura, o governo britannico não tem tido somente em vista a causa dos negros, mas tambem a de, por aquelle modo indirecto, procurar adquirir direito de inspecção e de policia em todos os mares, exercido pela sua marinha de guerra, que, pela superioridade numerica, torna quaesquer estipulações de reciprocidade de impraticavel realisacão; e tambem de adquirir certa ingerencia na administração interna dos estados com quem tem tratados, por meio das commissões mixtas e dos regulamentos concernentes aos negros libertados; — ingerencia que poderá ter consequencias importantes nas colonias, e com especialidade nas que pertencem ao reino de Portugal e ao de Hespanha.

Disse mais o nobre lord « que tendo proposto ao governo portuguez a continuacão das commissões mixtas, este não annuira á proposição.»

Em resposta direi que, no tratado por mim negociado com

lord Howard, no artigo 5.º, se estipulava que haveria duas commissões mixtas; e que o annexo B era o regulamento para as mesmas commissões; donde se segue que aquella asserção he opposta ao facto.

Notarei que, segundo a convenção de 1817 (*), os navios condemnados pelas commissões mixtas devem ser vendidos em hasta publica com as suas cargas, exceptuando os escravos, sendo o seu producto *dividido entre os dous governos*; e que lord Palmerston pelo seu bill adjudicou ao governo britannico todo o dinheiro proveniente de taes vendas, visto que os navios, em lugar de serem julgados pelas commissões mixtas, o hão de ser pelos tribunaes do almirantado britannico, os quaes, segundo os seus regulamentos, hão de tirar tambem do valor das prezas huns tantos por cento como direitos do almirantado.

Continúa dizendo o nobre lord « que pedira que o governo « portuguez concordasse em hum regulamento pelo qual os « negros capturados deverião ficar sob a superintendencia « das commissões mixtas, e que Portugal recusára esta proposta. »

Para mostrar que esta asserção tambem he destituida de fundamento, será sufficiente dizer que, pelo artigo 2.º do annexo C, que faz parte do tratado por mim negociado com lord Howard, se estipulára que, apenas algum navio fosse condemnado pelas commissões mixtas, por se lhe haverem encontrado escravos, estes serião entregues á principal autoridade civil do lugar onde residisse a commissão que o tivesse condemnado, como se havia estipulado em 1817; afim de que, em conformidade com o artigo 12.º do tratado negociado, se assegurasse fielmente aos negros libertados:

1.º O gozo da sua liberdade e hum bom tratamento.

2.º A sua educação nos principios da religião christãa, moralidade e civilisação.

3.º A sua sufficiente instrucção nas artes mechanicas.

E pelos artigos 5.º e 6.º do mesmo annexo C ficavão as commissões com a necessaria superintendencia sobre o tratamento dos libertos. Entretanto que, segundo a nova legislação do nobre lord, ellas hão de ficar sem superintendencia alguma sobre a maior parte dos negros libertados, porque a maior parte dos navios apresados com bandeira portugueza pelos cruzadores terão de ser julgados nas Antilhas, Guyana, e em outras colonias britannicas onde se experimenta falta de braços para os trabalhos ruraes.

Os negros libertados que lá hão de ficar supprirão aquella necessidade. Este modo de os aproveitar já foi recommendado a lord Palmerston pelos juizes britannicos da commissão mixta do Rio de Janeiro (**).

(*) Vide regulamento para as commissões mixtas, artigo VII.

(**) Vide papeis parlamentares citados.

Retidos na America, não restará esperança a esses negros de voltarem ao seu paiz, emquanto que se ficassem na Africa a poderião conservar. Se o philantropo pôde lamentar esta situação dos negros, os proprietarios daquellas colonias terão motivos de satisfação, recebendo com frequencia novo sortimento de trabalhadores, cujo numero não será insignificante; porquanto somente em Serra Leôa tem sido libertados pelas commissões mixtas, desde a sua installação em 1819, mais de 48,000 negros (*). Por este modo os proprietarios das colonias britannicas, depois de haverem recebido grandes indemnisações para que os seus escravos ficassem livres, virão a adquirir negros que, durante hum certo numero de annos, com o nome de libertados lhes farão os trabalhos que antes lhes fazião os seus escravos, com a grande vantagem de os obterem gratuitamente; ao passo que os cultivadores do Brazil e de Cuba os hão de comprar por altos preços. Deste modo aquelles colonos se aproveitarão, sem despeza sua, do crime dos que traficação em escravos, sem ficarem com o odioso e com o escrupulo de haverem commettido esse crime; e se estabelecerá em favor delles huma especie de monopolio do trabalho dos negros libertos, que se pôde considerar como temporario trabalho destes escravos. Eis hum resultado proveitoso que o nobre lord não mencionou no seu discurso, quando no parlamento se tratou do seu bill. — He portanto evidente que huma grande parte dos negros libertados ficará fóra da superintendencia das commissões mixtas — o que he justamente aquillo de que no mesmo discurso, e sem motivo, o governo portuguez fóra accusado de pretender.

Disse mais lord Palmerston « que o governo portuguez tinha « huma obstinação determinada em não fazer tratado com a « Grã-Bretanha que a esta desse facilidade para acabar com o « trafico; que quando, por attenção com o governo portuguez, « modificava as suas propostas, este apresentava novas pre- « tenções; » e disto tirou por conclusão « que o governo bri- « tannico devia conduzir o negocio pelos seus proprios meios. »

Quando, em agosto de 1839, o nobre secretario de estado fazia esta accusação contra o governo portuguez, tinha elle em seu poder o tratado, cuja negociação lord Howard havia concluido comigo em maio de 1838, pelo qual Portugal fazia mais concessões do que havia feito em 1815 e 1817; e tambem mais do que tem feito quasi todas as potencias com que a Grã-Bretanha tem convenções a tal respeito; tinha igualmente conhecimento da proposta que em fevereiro de 1839 eu fizera ao mesmo plenipotenciario, de se approvar aquelle tratado *independente* do *artigo adicional*, que ficaria para negociação separada e ulterior. He pois completamente inexacta a asserção de que o governo portuguez tinha obstinação em não querer fazer o tra-

(*) Vide papeis parlamentares citados.

tado. Se a houve, foi da parte do nobre lord, que recusou approvar a negociação que comigo havia concluido o ministro a quem tinha mandado plenos poderes para esse fim.

E portanto a conclusão que da mesma asserção tirou de « que o governo britannico devia recorrer aos seus proprios meios, » he forçada e destituída da minima apparencia de justiça; sendo aliás desnecessaria a violenta medida que propôz e que foi adoptada pelo parlamento; porque se o nobre lord tivesse approved o tratado negociado, cessaria o motivo *ostensivo* em que pretendeu fundar a necessidade della.

Outro resultado porém da mais alta transcendencia e fecundo em consequencias poderá ter aquella medida — o de para o futuro se fazer della hum precedente, quando se pretenda applicar leis inglezas a subditos de nações independentes da corôa britannica. — Semelhante medida só pôde encontrar parallelo em alguns dos *senatus-consultos* de Napoleão.

Disse tambem o nobre lord « que o procedimento do governo portuguez a este respeito lhe tirára os titulos á estima de todo o genero humano. »

Esta asserção não poderá admirar a quem tiver presente a ameaça feita (e já mencionada) de que, no caso de Portugal não acceder a todas as pretensões do lord Palmerston, a mais violenta linguagem de que se usasse no parlamento contra Portugal, seria ouvida com applausos, e iria pelo mundo sem replica; pois que esta não seria ouvida fóra de Portugal (*).

A verdade porém do caso he que o nobre lord, como ministro dos negocios estrangeiros, era o membro do parlamento que, pela sua posição, devia possuir mais completo conhecimento do que se havia passado nesta negociação, e que por isso devia obter inteiro credito em quanto dissesse a tal respeito, e que se servio da sua posição especial para accumular accusações e injurias contra o governo portuguez, e para expôr os factos de hum modo que era, em grande parte, opposto ao occorrido, e que appellou depois para os sentimentos generosos e philantropicos do parlamento e do povo britannico em favor dos negros, com o fim de obter huma medida opposta aos principios que regem as relações entre estados independentes; medida que a legislatura britannica não poderia approvar se houvesse tido conhecimento da realidade dos factos, a qual foi completamente desprezada, como o terá mostrado a analyse do discurso do nobre lord. Se alguem, pois, em huma questão tão grave, tem de perder os titulos á estima do genero humano, deve ser aquelle que, na falta de razão e de justiça, recorre á violencia e á injuria.

Disse mais S. Ex. « que não pensava tão mal do governo portuguez que elle não tivesse inclinação real de acabar com o trafico. Que acreditava que o governo

*) Vide papeis parlamentares citados.

« portuguez era dominado por hum poder domestico mais forte do que o mesmo governo. E que as pessoas que parecião mais obstinadas em resistir ás proposições d'elle (nobre lord) não deixarião de acolher bem a medida que propunha. »
As pessoas a quem se referio erão sem duvida as dos ministros portuguezes, com os quaes o plenipotenciario britannico teve de tratar sobre o assumpto. Seguramente elles não poderão attribuir huma supposição tão singular senão ao animo de que estava o nobre lord de juntar á injuria a ironia.

Já em outro lugar mostrei o erro em que se achava quando assegurava que existia huma facção que embaraçava o governo portuguez de concluir o tratado, e desnecessario se torna repetir agora o que a este respeito já expendi.

Disse mais o nobre secretario de estado: « que na verdade de Portugal nenhum interesse tinha neste trafico; que não tinha colonias que precisassem de escravos para as cultivar; que huma grande parte dos navios que navegavão com bandeira portugueza e professavão sêr portuguezes, erão propriedade hespanhola, e de piratas rapaces de todas as nações, em cujo ganho ou perda Portugal, como nação, não tem mais interesse do que a Grã-Bretanha; que por isso elle dizia que a Grã-Bretanha não ia fazer a Portugal cousa que lhe desse direito a resentir-se. »

Esta confissão de lord Palmerston de que Portugal não tem interesse no trafico, — e de que huma grande parte dos navios que usão da bandeira portugueza não são propriedade portugueza, mas de gente de todas as nações, torna evidente a injustiça com que no seu discurso accusou Portugal de proteger o trafico da escravatura do mundo inteiro!

Se piratas rapaces abusassem da bandeira britannica e falsificassem papeis para que os seus navios fossem tidos como britannicos, certamente não se poderia dizer com apparencia de justiça que o governo britannico era responsavel pelos crimes commettidos por taes piratas contra as leis britannicas.

Da mesma sorte a boa fé e a justiça não autorisavão alguém a accusar o governo portuguez, a injuria-lo, a pretender torna-lo odioso, imputando-lhe crimes que piratas rapaces de todas as nações tem commettido fóra do alcance da jurisdicção do mesmo governo. Se taes piratas se servissem tão somente da bandeira portugueza, ainda o nobre lord teria algum motivo plausivel para apresentar a sua medida; mas o contrario era sabido pelo governo britannico no mesmo tempo em que tinha lugar a discussão do bill, como o provão as seguintes expressões de lord Minto, ministro da marinha (*).

« He verdade que hum grande numero de navios empregados no trafico tem sido tomados com a bandeira dos Estados Unidos e com a da Russia. He tambem verdade que, apezar

*) Vide papeis parlamentares citados.

« do governo dos Estados-Unidos e dos esforços da Grã-Bretanha, a bandeira dos Estados-Unidos ha de dar ao trafico da escravatura hum grão de facilidade contrario á suppressão. »
Observou mais lord Palmerston « que elle sabia que o trafico; expulso de huma bandeira, iria buscar refugio em outra; mas que se todas as bandeiras da christandade se unissem, os negreiros não terião bandeira. Que por isso elle propunha a clausula de que o navio que fosse capturado nestas circumstancias, isto he, sem bandeira, fosse julgado como se fôra inglez, excepto se provasse que pertencia a algum estado.— Que se dissera que isto seria fazer a guerra a todo o mundo; mas que elle não podia achar como qualquer nação se poderia queixar de tal procedimento, que se a protecção de huma nação se lançava aos ventos, não via que motivos de queixa poderião resultar contra a Grã-Bretanha por não ter respeitado huma nacionalidade, cuja existencia tivesse sido acintemente desviada do seu conhecimento. »

He muito importante esta segunda confissão do nobre lord, pela qual mostra reconhecer—que se a bandeira portugueza tem sido usada pelos traficantes com preferencia á franceza e herpanhola, he porque, como acima dissé, o navio capturado que a trouxesse correria menor perigo de ser julgado boa preza; mas a causa desta preferencia teria cessado desde 1838, se o tratado negociado comigo pelo plenipotenciario britannico houvesse recebido a approvação que lhe negou S. Ex., cujo procedimento durante esta negociação, para *poder ser* devidamente apreciado, carece de recorrer a circumstancias independentes das que são simplesmente relativas ao contracto especial para a abolição do trafico da escravatura.

E quanto á clausula que encerra o mesmo bill de poderem ser visitadas e capturadas pelos navios de guerra britannicos, e julgadas pelos tribunaes britannicos as embarcações suspeitas de se empregarem no trafico, qualquer que seja a nação a que pertencem, quando os seus capitães não apresentarem, ou não quizerem mostrar bandeira ou papeis de bordo, nada mais simples do que isso haveria, se todos os governos da Europa e da America tivessem concedido á Grã-Bretanha o direito de mandar fazer pelos seus navios de guerra a policia dos mares. Mas como tal direito lhe não foi concedido, se o capitão do navio mercante de huma nação poderosa (digo poderosa porque as que o não forem tem muito que recear da justiça do nobre lord) recusar apresentar a sua bandeira e os seus papeis ao commandante do navio britannico que o visitar; se se deixar capturar e condemnar, e depois mostrar a sua nacionalidade, não será o governo britannico obrigado a pagar huma forte indemnisação pelas perdas e danos occasionados áquelle navio? E se houver especuladores, subditos de nações poderosas, que se mettão a fazer negocio com taes indemnisações, a quaõ

enormes sommas não poderão ellas montar?—e isto além das graves contestações que taes procedimentos podem causar entre o governo inglez e os mais governos.

Terminando a analyse do discurso de lord Palmerston, chamarei a attenção do leitor sobre o que agora passo a referir, e que servirá ainda para melhor se apreciar o seu proceder nesta questão.

No mez de abril de 1838 (*) declarou o nobre lord aos juizes britannicos da commissão mixta britannico-brazileira, estabelecida no Rio de Janeiro—que « perante ella poderião ser le-
« vados, e por ella condemnados, os navios de subditos bra-
« zileiros, ou de subditos portuguezes residentes no Brazil,
« que fossem encontrados navegando sob bandeira portugue-
« za, conduzindo escravos da Africa para os venderem no Bra-
« zil, excepto se taes navios tivessem sido construidos em hum
« porto portuguez, ou tivessem usado de bandeira portuguez,
« e de nenhuma outra, antes da data do decreto (portuguez) de
« 16 de janeiro de 1837. »

Sobre esta decisão do nobre lord escrevião-lhe, em outubro de 1838, os juizes britannicos da commissão mixta da Serra Leôa, e fundando a sua opinião na de lord Stowell, huma das maiores autoridades judiciaes de Inglaterra, dizião:— « que he
« somente pelas estipulações expressas de hum tratado que
« hum tribunal qualquer pôde tomar conhecimento dos cri-
« mes contra as leis internas de outro paiz. — Que neste caso
« não ha nenhum artigo no tratado pelo qual a commissão
« mixta se ache revestida de autoridade para tomar conheci-
« mento da construcção e transferencia dos navios portugue-
« zes, ou de privar hum navio que navega com bandeira e com
« papeis portuguezes, do seu character de portuguez, somen-
« te por causa da sua construcção estrangeira.—Que pelo con-
« trario o tratado (de 1817) he expressamente opposto ao exer-
« cicio de tal autoridade; e declara (art. 6º das instrucções)
« *que a construcção portugueza ou estrangeira de hum navio*
« *nada implicará com a sua nacionalidade.* — Que se se ins-
« tar que este artigo do tratado está virtualmente annullado
« pela total abolição do trafico portuguez da escravatura, pôde
« replicar-se que a abolição feita por Portugal apenas pôde
« obrigar os seus proprios subditos, e que por isso nenhum
« poder adicional accresceu á Grã-Bretanha, por ser certo
« que o trafico da escravatura, em qualquer extensão, pôde
« ainda ser praticado por navios portuguezes ao sul da linha
« com perfeita impunidade, pelo que diz respeito aos cruzado-
« res britannicos; os quaes não gozão hoje de maior direito,
« para capturar aquelles navios em latitudes meridionaes, do
« que tinham quando o trafico era permittido pela lei portu-
« gueza. — Que se pôde tamLem replicar, que a intenção

(*) *Vide* papeis parlamentares citados.

« das partes contractantes relativamente ao effeito que a cons-
« trução portugueza ou estrangeira havia de ter na naciona-
« lidade de hum navio, estava, sem duvida alguma, positiva-
« mente declarada neste artigo, e que nada, excepto hum
« artigo adicional ou huma estipulação igualmente formal,
« podia autorisar a commissão a obrar em contradicção direc-
« ta com huma intenção declarada que não admite questão
« ou engano. »

Eis-aqui os proprios juizes britannicos, da mais antiga das commissões mixtas, confirmando o que o governo portuguez havia por muitas vezes dito ao governo britannico—que o decreto de 10 de dezembro de 1836 nenhum direito lhe dava para fazer capturar navios portuguezes empregados no trafico ao sul do equador; que para o fazer carecia do consentimento do governo portuguez, e que sem elle commettia o governo britannico huma infracção dos tratados em vigor, como effectivamente estava praticando.

Observarei mais, que o decreto de 16 de janeiro de 1837 declara « que serão unicamente considerados navios portuguezes
« aquelles que com bandeira portugueza tivessem assim nave-
« do até á publicação deste decreto, e os que para o futuro
« fossem construidos nos portos de Portugal e seus dominios. »

Lord Palmerston, porém, referindo-se ás disposições daquele decreto, mandou considerar « como navios portuguezes so-
« mente os navios construidos em portos portuguezes, ou que
« tivessem trazido bandeira portugueza, e *nenhuma outra* antes
« da data do mesmo decreto. » Desta sorte, por huma traducção alterada e desnecessaria, porque o processo de que conhece a commissão mixta do Rio de Janeiro são feitos na lingua portugueza (*), e pela introduccão na mesma traducção das palavras—e *nenhuma outra*—, que se não achão no original, veio a dar ao citado decreto hum effeito retroactivo que effectivamente elle não tinha,—como os commissarios da Serra Leão muito bem o havião observado.

Além do que fica relatado, ainda ha a considerar o facto de o nobre lord se ter a si proprio constituido interprete unico das disposições dos tratados ordenando aos juizes das commissões mixtas as regras que devião seguir nos julgamentos. Citarei para exemplo a ordem que em 1834 lhes mandou de seguir o principio de que no julgamento dos navios empregados no trafico—« o caracter nacional de hum negociante deve
« deduzir-se do lugar da sua residencia, e não do lugar do seu
« nascimento (**). »

Ainda que semelhante principio não fosse contestado, ainda que o governo britannico se conformasse sempre com elle nas suas transacções com os mais governos, nem por isso teria

(*) Convenção de 1817.—Regulamento para as commissões mixtas, art. 2º

(**) *Vide* papeis parlamentares citados.

direito de por si só, sem o accordo dos governos interessados, dar instrucções ás commissões mixtas para o seguirem, sem commetter por isso huma invasão flagrante nos direitos daquelles governos.

SECÇÃO VII.

Asserções inexactas do primeiro lord do almirantado, conde de Minto. — Aprezamento do navio *Flor de Loanda*. — Communicação sobre este caso dirigida a lord Palmerston pelos juizes britannicos da commissão mixta do Rio de Janeiro. — Resultado do exame que fica feito. — Necessidade que de hum *bill de indemnidade* tinha lord Palmerston e seus collegas. — Proposta de occupação de colonias portuguezas pela Grã-Bretanha a titulo de supressão do trafico. — Consequente necessidade de ella occupar tambem outros paizes. — Circular de lord Palmerston, de 30 de setembro de 1839.

Passarei agora a fazer algumas observações acerca do discurso que na camara dos lords fez o conde de Minto, primeiro lord do almirantado, a respeito do bill de que se trata.

Disse elle « que o governo portuguez mandára hum governador para a ilha de S. Thomé em hum navio esquipado para o trafico: que o navio fôra tomado pelos cruzadores britannicos e conduzido para o Rio de Janeiro; e que a commissão mixta recusára condemná-lo, porque o navio e sua tripulação erão portuguezes. »

Dos factos asseverados pelo nobre conde nenhum existio. O governador de S. Thomé, a quem se allude, partio de Lisboa no brigue francez *Rose du Tage*, afretado pela administração portugueza, o qual transportou tambem alguma tropa, passageiros e munições de guerra. Esta embarcação sahio para o seu destino no fim de abril de 1838, e voltou daquella ilha directamente para Lisboa, onde chegou em outubro do mesmo anno, trazendo carga de particulares, — e alguns passageiros por conta do governo.

O navio levado do Rio de Janeiro pelos cruzadores britannicos foi a *Flor de Loanda*, que a commissão mixta britannico-brazileira *decidiu não poder julgar por ser portuguez*. He pois para admirar que o primeiro lord do almirantado, o ministro da marinha da Grã-Bretanha, narrasse como factos aquillo que devia saber que o não erão, com o fim de fazer accusações contra o governo portuguez!

Por esta occasião citarei o que a respeito do apresamento do dito navio escreverião, em data de 26 de setembro de 1838, a lord Palmerston, os juizes britannicos daquella commissão mixta. — Depois de dizerem que *o dono, mestre e outro individuo*, pertencentes á *Flor de Loanda*, havião sido mandados a ferros

para bordo do transporte *Bufalo*, que havia partido para Inglaterra no dia 16 do referido mez, accrescentão (*):

« Não podemos deixar de sentir profundamente as varias
• circumstancias que tem occorrido relativas a este navio, de-
• pois que foi dada a sentença final do tribunal em 19 de junho,
• as quaes tem sido de tal natureza, que tem indisposto aquel-
• les mesmos que erão mais favoraveis á suppressão do trafico,
• e tem feito á hossa causa mais mal do que qualquer outro
• acontecimento de que tenhamos lembrança. »

Em 5 de fevereiro de 1839, escrevendo os ditos juizes a lord Palmerston acerca do mesmo caso da *Flor de Loanda*, que havia estado durante tres mezes no porto no Rio de Janeiro com os negros capturados a bordo, dizem:

« Que era sem exemplo o estado de mortalidade e de miseria
« a que havia chegado a carga infeliz da *Flor de Loanda*, des-
« tituida por muito tempo, e durante a mais inclemente estação,
« de vestuario, não só do que era necessario, mas daquelle
« mesmo que a decencia exigia.

« Que qualquer que podesse ser a atrocidade do crime que
« tivessem commettido os individuos pertencentes áquelle na-
« vio, os procedimentos praticados para com elles, taes como
« serem repetidas vezes postos a ferro, etc., não erão justifica-
« dos pelas instrucções em virtude das quaes o aprezamento
« se fizera, nem pelos decretos portuguezes, querendo-os sup-
« pôr applicaveis á *Flor de Loanda*. »

Hum tal proceder era merecedor do mais severo castigo; mas pelo contrario foi promovido o commandante do cruzador britannico que apresára a *Flor de Loanda*, e a sua promoção foi communicada officialmente ao governo portuguez:—recompensando assim o primeiro lord do almirantado britannico, e a administração de que faz parte, hum procedimento em que os proprios juizes britannicos de huma commissão mixta havião posto o ferrete de reprovação!

O nobre conde transtornou tambem inteiramente no seu discurso o facto praticado dentro do porto de Moçambique pelo commandante do brigue de guerra britannico *Leveret*, que abordou o navio hespanhol *Diogenes* que se achava ancorado ao abrigo das fortalezas portuguezas, saltando-lhe dentro, e acutilando quanta gente nelle encontrou, inclusivamente algumas officiaes das alfandegas daquella colonia, que a bordo do *Diogenes* se achavão desempenhando os deveres do seu cargo; comportamento que o mesmo governo britannico officialmente reconheceu por irregular. Apesar disso, o commandante do *Leveret* tambem foi promovido, e a sua promoção communicada ao governo portuguez.

O nobre conde, depois de assim haver narrado os factos, destituindo-os de quanto nelles havia de exacto, concluiu accu-

(*) Vido papeis parlamentares citados.

sando o governo portuguez de se haver conduzido com falta de fé!—Comtudo ao nobre conde cumpria saber que se nestas transacções houve falta de fé por parte de algum dos dous governos, ella não pôde ser attribuida áquelle a quem accusou; e que por factos provados de hum modo opposto áquelle de que usou na sua narração, poderia alguém julgar-se autorisado a virar a accusação do nobre conde contra a propria administração de que he membro.

A noticia historica acima dada da negociação do tratado, e a analyse do discurso de lord Palmerston, terão mostrado com a mais completa evidencia, que carecião de fundamento, e até de apparencia de justiça, as accusações acrimoniosas dirigidas contra o governo portuguez pelo nobre lord, que para as fazer não duvidou recorrer tambem a propostas que tiverão lugar durante o progresso da negociação, e que havião sido abandonadas, como se vê do tratado por mim negociado com lord Howard de Walden, unico documento em que se achão consignadas as finaes pretensões do governo portuguez; bastando reconhecer este voluntario anachronismo para cahirem por terra todas as arguições sobre elle fundadas.

Sendo a transacção diplomatica de que se trata extensa e complicada em suas disposições, carece por isso, para ser convenientemente examinada, de hum consideravel espaço de tempo; provavelmente maior do que aquelle que os membros da legislatura britannica julgarião preciso applicar-lhe, attendendo a que o espirito de philantropia faz na Grã-Bretanha receber com applauso qualquer proposta que pareça ser favoravel a melhorar o estado da raça africana, e á suppressão do trafico da escravatura.

A narrativa desta transacção feita ao parlamento pelo ministro dos negocios estrangeiros foi acreditada, como era natural; porém fica demonstrado que a realidade dos factos foi nella completamente desattendida. Pode pois suppôr-se que se esta realidade houvesse sido patente áquelle corpo, elle não daria o seu consentimento a huma medida contraria ás leis das nações, e dirigida em particular contra huma que, ha seculos, tem sido alliada da Grã-Bretanha.

Huma voz porém se levantou no parlamento em defeza da independencia de Portugal, —foi a do grande general, que durante seis annos conduzio á victoria o exercito portuguez, quando este combateu tanto pela independencia do seu paiz, como pela causa da Grã-Bretanha. Se essa voz, que muitos nobres pares seguirão, não poude obstar a que se approvasse aquella medida, fez ao menos rejeitar a pretensão de que o parlamento considerasse como fundadas as asserções gratuitas que lord Palmerston havia inserido no preambulo do seu primeiro bill.

Quaesquer que tenham sido os motivos da politica interna ou externa que determinarão o nobre lord a proceder assim,

he certo que preferio hum meio hostile contra Portugal a approvar o trafico discutido e concluido em Lisboa pelo plenipotenciario britannico; tratado que nas estipulações para a suppressão do trafico era muito mais effizaz do que a convenção de 1817, e do que todos os tratados concluidos entre a Grã-Bretanha e outros paizes.

Elle propoz e obteve huma lei para que os commandantes dos navios britannicos que apresassem embarcações com bandeira portugueza, suspeitas de se empregarem no trafico, não podessem ser condemnados pelos tribunaes britannicos por haverem executado as ordens do seu governo. — Por este facto reconheceu o nobre lord que, na conformidade dos tratados entre Portugal e a Grã-Bretanha, os ditos commandantes, apesar das ordens do seu governo, poderião ser condemnados naquelles tribunaes por crime contra a lei vigente; isto he, contra os tratados existentes.

Se taes commandantes podião ser condemnados, mesmo no caso de executarem as ordens do seu governo, he porque este não tinha direito de os autorisar a fazer capturas senão ao norte do equador, e segundo a convenção de 1817. E pois que varias embarcações com bandeira portugueza havião sido capturadas ao sul do equador por navios de guerra britannicos autorisados pelo seu governo antes de este haver proposto o bill, segue-se que por huma tal violação flagrante dos tratados existentes carecia o nobre lord de obter do parlamento hum *bill de indemnidade*. — E por hum meio indirecto obteve este bill; o qual tendo força bastante para cobrir a responsabilidade do nobre lord perante as leis de Inglaterra que infringira, não tem força alguma para absolver a infracção dos tratados com as potencias estrangeiras.

Se o nobre secretario de estado não carecesse de hum bill de indemnidade, de que serviia huma lei que autorisa os cruzadores britannicos a apresarem ao sul do equador navios com bandeira portugueza, quando elles já por muitas vezes o havião praticado com autorisação do seu governo? E foi depois de taes procedimentos que lord Palmerston accusou Portugal de haver violado os tratados, quando era somente contra o nobre lord que a accusação poderia ser dirigida! Singular situação em que a si proprio se colloca hum estadista que, pelo alto cargo que occupa, he tão conspicuo entre as nações civilisadas!

Entretanto mostrou-se conscio da injustiça com que se havia neste caso, adoptando, para base das suas accusações, premissas, cuja inexactidão he não era permittido ignorar; não mencionando na discussão o facto de que hum tratado para a suppressão do trafico havia sido negociado por parte do governo portuguez com o plenipotenciario britannico; calando que elle, nobre lord, não approvára este tratado negociado, em quanto o governo portuguez tem sempre estado prompto as-

signa-lo, apesar de varios actos praticados por ordem do nobre lord, que parecião calculados para que a negociação se rompasse; empregando no parlamento contra o governo portuguez a linguagem mais acerba, quando devia estar informado que, não obstante graves difficuldades, este governo tem nos últimos annos, por huma serie de actos que se achão em execução, proseguido, com esforços não interrompidos, na suppressão do mesmo trafico.

E poderá jamais dizer-se acto de necessaria energia ou de decisão gloriosa aquelle procedimento da parte do ministro de huma nação tão poderosa e esclarecida contra outra que elle conhece poder maltratar, sem que por isso se exponha a perigo?

O caracter de injusta parcialidade que apresenta a medida do nobre lord, obteria talvez alguma escusa se ella podesse ser efficaz para a suppressão do trafico da escravatura; mas não acontecerá assim, vista a facilidade que ha em illudi-la pelo modo como já em 1838 o participavão ao nobre lord os juizes britannicos da commissão mixta de Serra Leôa, que dizião: « Os traficantes em escravos de todas as nações, expulsos da protecção que lhes dava a bandeira portugueza, estão invocando a protecção da bandeira dos Estados-Unidos (*). »

E fará por isso o nobre lord dar ordens aos cruzadores britannicos para que capturem todos os navios suspeitos de se empregarem no trafico, sem distincção da bandeira com que navegarem, seja ella, por exemplo, a da Russia ou a dos Estados Unidos, ou a da Africa? Ordenará que os navios apresados com suas tripulações e carga achadas a bordo, sejam julgados e condemnados pelos tribunaes do almirantado britannico?

Se pois daquella medida legislativa — aliás subversiva do principio fundamental da independencia das nações, e que por isso attrahio sobre si a reprobção de quantos a tem considerado imparcialmente, e não movidos por espirito de parcialidade — não podia o nobre lord esperar resultado favoravel ao *objecto ostensivo* da sua proposta, outra deveria ser a causa que o dirigio neste proceder.

O tempo revelará se ella deve buscar-se no estado de hum animo apaixonado, ou se provém de hum calculo frio que busca pretextos de accusação contra o governo portuguez, para sobre elles se começar o desenvolvimento de projectos premeditados que tenham de realisar-se á custa de Portugal.

Será bom conservar na memoria que os juizes britannicos da commissão mixta de Serra Leôa, em hum relatorio recebido por lord Palmerston em junho de 1839 (**), isto he, pouco tempo antes d'elle apresentar o seu bill, propõem, como medida util para diminuir o trafico da escravatura, para *promover o commercio*

(*) *Vide* papeis parlamentares citados.

(**) *Vide* papeis parlamentares citados.

britannico, a occupação immediata, por forças britannicas, das colonias portuguezas ao norte do equador: a saber, Bissão, Cacheo, ilhas de Cabo-Verde, e de S. Thomé e Príncipe; indicando também o meio pelo qual o seu governo pôde, por tempo indefinido, reter em seu poder as ditas colonias; e o de praticar aquelle acto de usurpação sem que pareça faze-lo por motivos de ambição ou de avareza.

Escrevendo a proposta, sabião aquelles juizes, como acima se viu, que o governo portuguez, pelo decreto de 16 de janeiro de 1837, havia prohibido a transferencia da bandeira portugueza para navios de construcção estrangeira, permittida até então pela lei quando o navio vinha a ser propriedade portugueza. — Elles não podião ignorar que hum dos juizes da commissão mixta da Havana havia escripto a lord Palmerston em julho de 1838 (*) « que erão falsificados muitos dos papeis dos « navios negreiros que se apresentavão como passados pelas « autoridades das ilhas de Cabo-Verde; » nem também que, em consequencia do decreto de 10 de dezembro de 1836, varios navios havião sido apresados nas mesmas ilhas como suspeitos de se empregarem no trafico da escravatura, taes como as escunas *Ether*, *Roberta*, *Constituição*, *Fanny Kutter*, *Terrivel*, e os brigues *D. Pedro* e *Carmões*; sendo alguns delles ali mesmo condemnados (**).

Os ditos juizes devião saber que nas ilhas de S. Thomé e do Príncipe não se faz o commercio da escravatura, nem poderia fazer-se sem o consentimento dos cruzadores britannicos, porque nas mesmas ilhas ha quasi sempre alguns delles pertencentes á força que cruza no golpho de Benin.

Aquelles juizes que no mesmo relatorio dizem a lord Palmerston que dos navios condemnados em 1838 pela commissão mixta *mais de metade* se empregavão no trafico *na immediata visinhança de Serra Leôa*, não propoem a occupação por forças britannicas do rio Congo, nem do rio das Gallinhas, nem de alguns dos mais portos que se achão a poucas horas de navegacão daquella colonia, nos quaes, desde muitos annos o trafico da escravatura se faz com a maior actividade (***), e aonde, segundo se diz, alguns dos escravos libertados pela commissão mixta tem algumas vezes sido de novo vendidos, e embarcados para America; mas propõe a occupação de ilhas portuguezas, achando-se algumas dellas na distancia de quarenta dias de viagem da Serra Leôa; e fazem esta proposta no mesmo relatorio em que affirmão « que naquella costa se não fazia trafico com algum portuguez propriamente dito, e que dos trinta navios condemnados em 1838, que se dizião portuguezes, se

(*) *Vide* papeis parlamentaes citados.

(**) Officios do governador de Cabo-Verde.

(***) *Vide* papeis parlamentares citados.

« achará que quatro erão brasileiros, e vinte e seis hespa-
« nhões (*) !!! »

Se fosse possível que a suggestão dos juizes de Serra Leôa merecesse a attenção do governo britannico; se elle podesse pensar que deve occupar, com o fim de acabar com o trafico da escravatura, os paizes aonde este trafico se faz, ou aonde o mesmo governo acredita que se faz, seria nos paizes que importão escravos que a occupação poderia ser de alguma utilidade, porque fechando-se os mercados em que elles se importão, cessaria a exportação da Africa, aonde continuará em quanto houver importadores; e então deveria ser occupado por forças britannicas todo o litoral do Brazil, de Cuba, de Porto Rico e de Texas, e tambem hum dos Estados-Unidos da America — a Louisiana; porque, segundo se lê em documentos (**) apresentados ao parlamento, ali se importão, por via de Texas, escravos da Africa que se vendião em seus mercados a oitocentos e a mil duros cada hum.

Apezar da proposta daquelles juizes, e de elles affirmarem « que todos os esforços feitos até hoje para acabar com o trafico tem sido infructiferos, » não se poderá acreditar que a sua suggestão possa ser admittida pelo governo britannico, nem que este cobice as possessões ultramarinas que ainda pertencem á corôa de sua magestade fidelissima; monumentos de perseverança dos reis de Portugal, e dos feitos daquelles capitães que franquearão á Europa a navegação da Africa e da Asia: da qual a nação britannica, mais do que nenhuma, se tem aproveitado, e por isso mais do que nenhuma outra deve ter em consideração aquella que lhe abriu tão vasto campo de prosperidade.

A occupação de qualquer territorio portuguez por ordem do governo britannico seria hum novo e poderoso impedimento que elle mesmo criaria á conclusão de tratados para a supressão do trafico da escravatura com as potencias com quem ainda os não tem, porque ellas havião de considerar que, começando aquelle governo por obter de Portugal em 1810 a promessa de cooperar para a abolição do trafico, e tendo em 1817 obtido o direito de visitar os navios portuguezes pelos seus cruzadores, tem estes commettido muitas violencias impunidas contra as colonias de Portugal, e contra os subditos portuguezes e sua propriedade; e que em 1839 invadira o direito de legislar para os subditos portuguezes, pretextando para isso interpretações arbitrarias dos tratados, e fazendo ao mesmo tempo contra Portugal odiosas e gratuitas accusações; perseguindo hostilmente a sua navegação, e levando a juizo perante seus tribunaes os subditos portuguezes e a propriedade

(*) *Idem.*

(**) *Report from the select committee on the Disposal of Lands in the British Colonies. — 1836 pag. 171.*

destes; e que afinal usurpará os proprios territorios pertencentes á corôa de Portugal. Entretanto o procedimento que tem tido lord Palmerston não poderá deixar de pôr em cautela e em desconfiança os governos com quem elle tiver de tratar sobre este objecto.

Ao terminar este escrito, não posso deixar de referir-me á nota circular que em 30 de setembro ultimo dirigio lord Palmerston aos ministros acreditados na côrte de S. James pelas potencias que forão parte nos tratados do congresso de Vienna em 1815, relativamente ás negociações da Grã-Bretanha com Portugal acerca do tratado para a suppressão do trafico da escravatura, na qual nota affirma o nobre lord—que o governo portuguez se houvera naquellas negociações *deliberadamente com má fé e perseverante quebra dos tratados*; e que erão despidas inteiramente de *fundamento* e *falsas* as queixas por elle feitas contra o procedimento do governo britannico.

Sem pretender caracterisar a nova introducção, em communições diplomaticas, de phrases e de palavras, feita pelo nobre lord; sem procurar examinar se o uso de tal linguagem indica ou não que o seu espirito se achava naquelle estado de placidez necessaria para julgar imparcialmente em negocio tão importante; sem mesmo discutir se o nobre lord, depois de ter feito tantas accusações injustas contra o governo portuguez, he o mais appropriado estadista para juiz de huma questão em que ha a julgar do seu proprio procedimento; eu convido os leitores para que, em presença das provas que apoião a historia da negociação e da analyse do discurso de lord Palmerston, fação a applicação, palavra por palavra, das suas ultimas asserções, áquelle a quem julgarem que ellas cabem;—ao governo Portuguez, ou ao nobre lord que as emittio.

CONCLUSÃO.

As gratuitas e gravissimas accusações feitas no parlamento britannico por lord Palmerston contra o governo portuguez, e que se referião com especialidade ao tempo em que fui membro do mesmo governo, constituirão-me no dever de a ellas responder expondo os factos como na realidade se passarão.

O leitor terá achado neste escrito hum bosquejo da historia da abolição do trafico da escravatura, e notado que hum rei de Portugal fôra o primeiro soberano que em algumas colonias o abolira. E terá podido apreciar os motivos pelos quaes considero inefficaz o systema hoje seguido para se effectuar a suppressão do trafico, e áquelle que considero unico capaz de o extinguir.

Tambem o leitor terá visto, que acerca de hum projecto

de tratado para a bolição do trafico, apresentado por parte do governo britannico ao governo portuguez em 15 de abril de 1838, havião os respectivos plenipotenciarios concluido hum tratado em 22 de maio seguinte; e que quanto ao artigo, que devia ser addicional ao mesmo tratado, e cujo ajuste não fora concluido, o governo portuguez se offerecêra posteriormente a deixá-lo para negociação subsequente.

Tambem terá conhecido que lord Palmerston, pondo de parte a negociação terminada, fez apresentar ao governo portuguez, no 1.º de agosto do mesmo anno, hum projecto de tratado com condições muito onerosas aos interesses de Portugal, declarando ao mesmo tempo que o governo britannico não admittia alteração no projecto, nem demora na assignatura. E que o governo portuguez, não accedendo a tal exigencia (como lhe prescrevia o seu dever) se offerecêra comtudo a assignar o tratado ajustado. Donde he necessaria consequencia que quanto o nobre lord affirmára sobre a hypothese de que Portugal havia recusado concluir o tratado he completamente destituido de realidade, e por isso o são quasi todas as razões em que fundamentou o seu bill.

Na analyse destas razões terá visto demonstrado, em contradicção com o que o nobre lord asseverára :

1.º Que Portugal tem preenchido as estipulações ajustadas com a Inglaterra relativas á suppressão do trafico.

2.º Que Portugal nunca recbêra somma alguma como preço da futura abolição total do trafico da escravatura, como affirmára lord Palmerston.

3.º Que he tão iniqua quanto gratuita a asserção de que o governo portuguez tenha sido influido pelos traficantes em escravos.

4.º Que a bandeira portugueza não he a unica que nos ultimos tempos tem coberto o trafico, como se prova com factos.

5.º Que Portugal não tem augmentado o trafico; em quanto que enormes capitaes britannicos nelle se empregão.

6.º Que devendo ser de pouca importancia os effeitos de bill quanto ao objecto ostensivo para que foi proposto, como tambem o deixão ver as proprias comissões de lord Palmerston, as suas consequencias, immediatas ou eventuaes, podem vir a ser muito graves, tanto pelas disposições que encerra, como pelo novo principio de legislar o governo britannico para paizes independentes da corôa britannica.

7.º Que he despidida do minimo fundamento a injuriosa accusação feita por lord Palmerston de que Portugal fizera asserções *destituidas de verdade*; e carece de exactidão o que, relativamente a Portugal, dissera o nobre lord quanto ao direito de visita ás comissões mixtas, e a ser declarado pirataria o trafico da escravatura.

8.º Que pelo bill se autorisào actos de pirataria, e se vai fun-

dar hum monopolio do trabalho dos escravos libertados em favor das colonias britannicas.

9.º Que não passava de injusta e offensiva a supposição de lord Palmerston de que Portugal tenha em vista o futuro restabelecimento do trafico, por não concordar na perpetuidade do tratado, como não havia concordado nella a França e outras potencias.

10.º Que, pois que Portugal estava prompto a concluir o tratado, nenhuma necessidade tinha o governo britannico do bill.

11.º Que se nesta negociação algum dos dous governos devia perder o direito á estima do genero humano, era aquelle que aos meios de conciliação preferia os de violencia.

12.º O leitor terá tambem achado, pelas proprias razões dos juizes britannicos de huma commissão mixta, que lord Palmerston, fundando-se em huma traducção alterada de hum decreto portuguez, commettêra infracções dos tratados existentes entre Portugal e Inglaterra, pelas quaes elle careceria, ao menos perante a lei ingleza, de hum bill de *indemnidade*; o qual elle na realidade obteve indirectamente pelo seu proprio bill.

O leitor veria tambem que as duas accusações feitas pelo primeiro lord do almirantado contra o governo portuguez erão ambas destituidas de razão, por terem por base factos que não occorrêrão; e notaria ainda que por actos praticados pelos cruzadores, em contravenção dos tratados, e que haviam merecido severa censura dos juizes britannicos de huma commissão mixta, elle fizera premiar os proprios individuos que os perpetrarão. E acharia tambem recordados neste escripto alguns dos numerosos exemplos de actos de violencia e de avidez commettidos por outros cruzadores inglezes.

Resulta pois do que fica exposto, que erão completamente destituidas de razão e de justiça as accusações feitas por lord Palmerston, em linguagem acrimoniosa e insultante contra Portugal, por occasião da discussão do seu bill, o qual em si mesmo he huma desnecessaria infracção do direito das gentes; e que aquellas accusações arenas podem ser consideradas como pretextos creados pelo nobre lord para fins alheios aos da suppressão do trafico da escravatura; fins que não podem ser senão em detrimento de Portugal, pois que para se conseguir o que he justo e honesto não se carece de buscar meios violentos e injustos.

Deve porém causar a maior admiração, que hum governo tão illustrado como o britannico, pelo acto de legislar para huma nação estranha e independente, prestasse ás grandes potencias que se julga tendem a engrandecer-se, hum exemplo que as pôde provocar, e que ellas podem invocar e seguir, dictando tambem leis aos estados vizinhos menos poderosos; vindo assim aquelle acto a produzir rompimento no systema

dô equilibrio europeu que retém cada huma em seus respectivos limites, e pondo por consequencia em perigo alguns dos mais importantes interesses da própria nação britannica. E que os exemplos dados pelo seu governo podem ser limitados, o mostra o que está acontecendo na Asia central, para onde, depois da marcha de hum exercito inglez, marchou tambem hum exercito russo.

Lisboa, dezembro de 1839.

de espaldas cuando que están cada una en sus respectivos
 lados unidos, a donde por consecuencia en todos los
 puntos de las partes interiores de los pedruzcos
 se encuentran los pedruzcos unidos en sus
 puntos a que está unido cada uno de los
 pedruzcos en forma de una especie de
 una especie de...

Libro de cuentas de...

... de la Junta de los señores de Villanueva de...

L-8. C-20

TERUSA

